

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JULIO HENRIQUE CORREA SILVA

A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER ENQUANTO PROPOSTA DE CÓDIGO  
ÉTICO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O “sucesso” do caso líbio

FLORIANÓPOLIS, 2013

JULIO HENRIQUE CORREA SILVA

A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER ENQUANTO PROPOSTA DE CÓDIGO  
ÉTICO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O “sucesso” do caso líbio

Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Mónica Salomón González

---

FLORIANÓPOLIS, 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 10 ao aluno Julio Henrique Correa Silva na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação do trabalho A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER ENQUANTO PROPOSTA DE CÓDIGO ÉTICO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: O “sucesso” do caso líbio.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mónica Salomón González

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Lyra Viggiano Barroso

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Graciela de Conti Pagliari

FLORIANÓPOLIS, 27 de fevereiro de 2013

Agradeço

Aos familiares e aos amigos, aprazíveis extensões da minha pessoa;

À professora Mónica a infatigável paciência com minha indisciplina intelectual;

À internet.

*With great power comes great responsibility. (Uncle Ben)*

*A antiga moral, notadamente a de Kant, exige do indivíduo ações que se deseja serem de todos os homens. O que é algo belo e ingênuo; como se cada qual soubesse, sem dificuldades, que procedimento beneficiaria toda a humanidade, e portanto que ações seriam desejáveis. (Friedrich Nietzsche)*

## **RESUMO**

Este estudo procura compreender as condições que tornaram viável a utilização da doutrina da Responsabilidade de Proteger para intervir na Líbia em 2011. Em face da irregularidade com que se procede a intervenções humanitárias, pressupõe-se que um cenário de crise humanitária não constitui causa suficiente para que haja mobilização internacional. Dessa forma, o caso líbio será investigado de modo que se identifiquem as variáveis que concorreram para que a intervenção tivesse efeito. Por fim, serão tecidas algumas considerações acerca das implicações desse caso sobre a doutrina da Responsabilidade de Proteger.

**Palavras-chave: Responsabilidade de Proteger; Intervenção Humanitária na Líbia; Ética Internacional.**

## **ABSTRACT**

This study seeks to understand the conditions that made possible the use of the doctrine of the Responsibility to Protect to intervene in Libya in 2011. Given the irregularity of humanitarian interventions, it is assumed that a humanitarian crisis scenario is not cause enough for there to be international mobilization. Thus, the Libyan case will be investigated to identify the variables that contributed to the intervention had effect. Finally, some considerations will be made about the implications of this case on doctrine of Responsibility to Protect.

**Keywords: Responsibility to Protect; Humanitarian Intervention in Libya; International Ethics.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>1. A Responsabilidade de Proteger enquanto proposta de código ético para as relações internacionais .....</b>	<b>11</b>
<b>1.1. A doutrina da Responsabilidade de Proteger.....</b>	<b>13</b>
<b>1.2. Uma ética vazia?.....</b>	<b>18</b>
<b>1.3. Considerações preliminares .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>2. Consenso Intersubjetivo? .....</b>	<b>24</b>
<b>2.1. Primavera para uns, outono para outros .....</b>	<b>24</b>
<b>2.2. Reações iniciais da sociedade internacional .....</b>	<b>26</b>
<b>2.2.1. Resolução 1973 .....</b>	<b>29</b>
<b>2.3. Considerações preliminares .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>3. A economia política da intervenção humanitária na Líbia .....</b>	<b>33</b>
<b>3.1. Um vilão internacional .....</b>	<b>34</b>
<b>3.2. Uma intervenção conveniente - condicionantes ocidentais .....</b>	<b>37</b>
<b>3.2.1. França .....</b>	<b>38</b>
<b>3.2.2. Reino Unido.....</b>	<b>41</b>
<b>3.2.3. EUA .....</b>	<b>42</b>
<b>3.3. Condicionantes regionais - as monarquias árabes sunitas .....</b>	<b>44</b>
<b>3.4. Considerações Preliminares.....</b>	<b>47</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>52</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo procura compreender as condições que tornaram viável a utilização da doutrina da Responsabilidade de Proteger para intervir na Líbia<sup>1</sup> em 2011. Atuando ao amparo dessa doutrina, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) autorizou o recurso à força para a cessação das hostilidades do regime de Muammar Gaddafi contra a população líbia. O que parecia ser a origem de um novo paradigma de intervenção humanitária, entretanto, talvez passe a ser caracterizado como um lapso pontual na história das relações internacionais; e a crise síria é um sinal patente desta possibilidade. Isso porque, nesta ocasião, encontram-se as mesmas circunstâncias que fundamentaram a intervenção na Líbia: repressão violenta de protestos populares, flagrantes violações aos direitos humanos e indisposição à negociação pelas partes em conflito. Contrariamente ao que sucedeu no país africano, contudo, a sociedade internacional não conseguiu chegar a um consenso sobre como auxiliar na resolução da crise. As deliberações no Conselho de Segurança da ONU sempre esbarram nos vetos da Rússia e da China, que passaram de uma postura de abstenção no caso líbio a uma de oposição no caso sírio.

Dessa forma, cumpre indagar acerca da eficiência da relação causal entre o discurso de proteção aos direitos humanos – ativado de forma enxuta e consistente através da doutrina da Responsabilidade de Proteger – e a intervenção encenada na Líbia. A inconstância das ações originadas daquele discurso aponta para sua insuficiência explicativa. Por que, então, foi possível intervir na Líbia? A hipótese aqui aventada é que os preceitos da Responsabilidade de Proteger foram insuflados com os interesses particulares dos interventores, o que conferiu força mobilizadora à doutrina.

A pesquisa, portanto, tem como objetivo identificar os elementos que contribuíram para que se procedesse à intervenção. O primeiro capítulo explorará a Responsabilidade de Proteger na qualidade de proposta ética para as relações internacionais. Em um primeiro momento, serão delineadas as características da doutrina, para o que se fará uso dos principais documentos que a fundamentam: o relatório da comissão que lhe dá origem e o documento que a incorpora ao regime jurídico da ONU. Em seguida, far-se-á uma análise de como ela está inserida no debate sobre a ética internacional, de onde se pretenderá extrair eventuais implicações de sua natureza normativa sobre sua exequibilidade.

---

<sup>1</sup> A pesquisa cobrirá um extenso período da história líbia. Por essa razão, a despeito dos diversos nomes que já adotou (República Árabe da Líbia, República Árabe Unida, Jamahiriya Árabe Popular da Líbia e Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia), o estado será aqui referenciado apenas como Líbia.

O segundo capítulo atenderá ao objetivo de avaliar as justificativas invocadas para a intervenção. Para tanto, será realizado um levantamento de diversos tipos de manifestações – como declarações, discursos e resoluções – dos principais apoiadores da intervenção – que são, afinal, os atores cujas justificativas importam para que se compreenda a *rationale* oficial que fundamentou a ação.

O terceiro capítulo, por seu turno, mediante uma abordagem expositivo-crítica, investigará outras possíveis causas para o suporte à intervenção. O foco, inicialmente, ficará por conta dos agentes que mais se esforçaram para que ela ocorresse: França, Reino Unido e EUA. Esta análise será seguida de uma especulação sobre os interesses regionais na deposição de Gaddafi, uma vez que o apoio da Liga dos Estados Árabes e da Organização da Conferência Islâmica atribuiu uma legitimidade que provavelmente influenciou nas decisões russa e chinesa de não obstar o processo de intervenção.

Por fim, serão realizadas algumas considerações que: (i) resumirão o argumento central (de que interesses particulares uniram-se à justificativa humanitária para que se interviesse na Líbia) à luz do que foi visto; (ii) refletirão acerca dos possíveis impactos do caso estudado sobre a doutrina da Responsabilidade de Proteger.

Cabe ressaltar que a pesquisa não pretenderá esgotar as variáveis que concorreram para a intervenção. O objetivo será mais modesto: deslindar aquelas abertamente alegadas como determinantes e outras potencialmente relevantes.

## CAPÍTULO I

### 1. A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER ENQUANTO PROPOSTA DE CÓDIGO ÉTICO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

As relações internacionais são palco privilegiado onde se encenam as contradições do construto social moderno. Este pode ser entendido como fruto das vicissitudes por que passaram as organizações políticas européias, que deram origem a um sistema de estados altamente competitivos e expansionistas. Uma das conseqüências desse processo – que em um primeiro momento era subordinado aos interesses europeus - foi a propagação de um modelo de organização social bastante específico que se autonomizou em dinâmicas particulares, as quais consagraram o estado moderno como referencial político por excelência.

Esse movimento de mundialização de um paradigma organizacional, entretanto, não se fez sem inconsistências. Talvez o paradoxo mais patente seja o fato de que foi um impulso universalizante que presidiu a fragmentação estatal do globo. Ou seja, o modelo de estado europeu disseminou uma incoerência que lhe era intestina: a manutenção de sua integridade enquanto unidade política “demandava”<sup>2</sup> seu crescimento, que, por seu turno, produzia novos *loci* de realização da incoerência.

Enfatizando os aspectos discursivos que subjazeram a esse processo, Peñas narra uma história das relações internacionais em que o projeto universalista do liberalismo encontrou na figura do estado seu marco efetivador. Os anseios liberais cosmopolitas, entretanto, esbarraram nas características herdadas do sistema de estados absolutistas, no qual prevaleciam a lógica de poder e a razão de estado. Dessa forma, na dimensão normativa também identifica uma contradição “existente entre el discurso y las prácticas estatales

---

<sup>2</sup> Existem diversas aproximações teóricas que procuram explicar os processos pertencentes a essa “necessidade” expansiva. Para a Economia Política Internacional, entende-se que a relação dialética entre Estados e mercados presidiu a conformação do hodierno sistema internacional. Segundo Fiori, a crônica necessidade de expansão de poder oriunda da competição dos Estados europeus no mundo moderno deu origem à acumulação capitalista como elemento decisivo para o sucesso ou o fracasso dos competidores (2009). Numa terminologia mais sintética, a tendência à expansão de poder no sistema internacional conduziria ao desenvolvimento de duas lógicas distintas, porém relacionadas: uma lógica territorial de poder e uma lógica capitalista de poder. Aquela diz respeito aos elementos espaciais que podem conferir vantagens assimétricas, enquanto esta concerne às potencialidades advindas da acumulação de capital. A tensão entre as duas lógicas é inevitável, sobretudo quando não se tem consciência da interdependência que possuem entre si. Conforme assinala Harvey, a dificuldade analítica reside em “manter os dois lados dessa dialética em movimento simultâneo” (2005, p. 34); isto é, saber como, por que e por quem elas são operadas e de que forma influenciam-se reciprocamente. Em suma, “[t]his combination [de coerção e capital] proved to be more effective in mobilizing the human potential of populations, making for high effectiveness in both war and economics, and is the key to why this new unit so quickly achieved global dominance” (BUZAN; LITTLE, 2000, p. 246).

liberales, entre su concepción universalista de la humanidad como un todo y la terca realidad de que esa misma humanidad, única y hermanada, está irreductiblemente parcelada en estados” (PEÑAS, 2003, p. 14).

O autor lamenta que as respostas a essa contradição na tradição liberal tenham sido mais detidamente exploradas na teoria política do que na teoria das relações internacionais. Esses arrazoados, portanto, precisariam ser adequados às peculiaridades das relações internacionais, tais como as implicações decorrentes da ausência de uma autoridade superior aos estados e a susceptibilidade a desconfianças, por exemplo.

Um dos temas em que essa tensão torna-se mais sensível, e que torna o debate mais urgente na teoria das relações internacionais, é o das intervenções humanitárias<sup>3</sup>. Estas seriam expressão de um ideário universalista, que toma o indivíduo como fonte última de valores nas relações humanas. Isso, contudo, é colidir frontalmente com uma estrutura social construída sobre uma lógica procedimental, em que a manutenção da ordem<sup>4</sup> repousa no princípio da não-intervenção. Como resolver esse conflito entre soberania e direitos humanos, que são conceitos que remetem a referenciais normativos aparentemente incompatíveis (o primeiro a uma moralidade estatal, enquanto o segundo a uma moralidade cosmopolita) e que são epifenômenos da contradição mais fundamental – entre o cosmopolitismo liberal e a fragmentação estatal – mencionada acima?

É como artifício que procura solucionar ou, pelo menos, lançar nova luz a esse dilema que se criou a Responsabilidade de Proteger (R2P)<sup>5</sup>. Ela é resultado de um entendimento alcançado em 2001 pela *International Commission on Intervention and State Sovereignty* (ICISS), que surgiu como uma resposta do governo canadense (junto a outras fundações) às exortações feitas pelo então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi

---

<sup>3</sup> O conceito de intervenção humanitária aqui utilizado é tomado emprestado de Holzgrefe: “the threat or use of force across state borders by a state (or group of states) aimed at preventing or ending widespread and grave violations of the fundamental human rights of individuals other than its own citizens, without the permission of the state within whose territory force is applied” (HOLZGREFE, 2003, p. 18).

<sup>4</sup> “Ordem internacional” será aqui entendida como um conjunto de normas e princípios que condiciona as interações entre as unidades políticas a uma espécie de padrão comportamental. Nesse sentido, uma ordem “procedimental” remeteria à reprodução desses padrões, servindo à manutenção do *status quo* e evitando a afirmação de valores ou a negociação de temas “substantivos” (a ordem westphaliana poderia ser citada como exemplo). Uma ordem “propositiva”, por outro lado, realizaria aquele condicionamento comportamental na presença de um horizonte normativo a ser perseguido (como não raro propuseram os defensores da democracia).

<sup>5</sup> Ao longo deste trabalho, o acrônimo “R2P” será utilizado quando se fizer remissão à doutrina enquanto proposta ética singularizada nos documentos que serão analisados nesta seção. Quando a expressão “responsabilidade de proteger” estiver por extenso e vier grafada com letras minúsculas, seu significado estará destituído de carga institucional.

Annan<sup>6</sup>, ao desenvolvimento de um mecanismo que permitisse evitar a repetição dos eventos de violação aos direitos humanos a que se assistiu na década de 1990 (como na ex-Iugoslávia e em Ruanda). A ICISS debruçou-se sobre o controverso tema das intervenções humanitárias, procurando delinear as circunstâncias que as legitimariam. Com esse propósito, os doze comissários promoveram um amplo debate, com diversos atores (estatais e não-estatais), na persecução de um consenso operacionalizável<sup>7</sup>.

Em 2005, a noção de “Responsabilidade de Proteger” foi incorporada à ONU, constando no documento final da Cúpula Mundial<sup>8</sup>; o que implicou – mesmo que na dimensão retórica e sem a mesma consistência da formulação original presente no relatório da ICISS – a revisão do fulcral princípio da não-intervenção. Sua primeira articulação explícita pelas Nações Unidas deu-se no caso da crise líbia, cujas singularidades serão objeto desta pesquisa.

De imediato, entretanto, cumpre delinear, em linhas gerais, em que consiste a doutrina da R2P e quais suas características enquanto proposta de ética internacional.

### **1.1 A doutrina da Responsabilidade de Proteger.**

A R2P pode ser interpretada como a proposta de um código ético que deveria dispor, entre outras coisas, acerca das situações em que é legítimo proceder a uma intervenção com fins humanitários<sup>9</sup>. Sua idéia fundamental é que os

---

<sup>6</sup> “... if humanitarian intervention is, indeed, an unacceptable assault on sovereignty, how should we respond to a Rwanda, to a Srebrenica – to gross and systematic violations of human rights that affect every precept of our common humanity?” (ANNAN *apud* ICISS, 2001, p. VII).

<sup>7</sup> A esse respeito, os autores colocam-se da seguinte maneira no relatório de 2001: “We particularly want to emphasize the benefit we derived from the series of lengthy roundtable discussions we conducted in Beijing, Cairo, Geneva, London, Maputo, New Delhi, New York, Ottawa, Paris, St Petersburg, Santiago and Washington. The meetings involved representatives from governments and inter-governmental organizations, from non-governmental organizations and civil society, and from universities, research institutes and think tanks – in all, over 200 people” (ICISS, 2001, p. IX). Ademais, o relatório menciona a contribuição das iniciativas regionais de administração de conflitos, com ênfase para aquelas gestadas no seio da Organização da Unidade Africana (atual União Africana). Esse esforço em revelar a heterogeneidade das fontes de que se serviu a ICISS é coerente com sua intenção de escapar às críticas de relativismo cultural dirigidas aos direitos humanos, evitando, dessa forma, apresentar-se como um reflexo de uma cultura ocidental desconectada do restante do mundo.

<sup>8</sup> “Each individual State has the responsibility to protect its populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. This responsibility entails the prevention of such crimes, including their incitement, through appropriate and necessary means. We accept that responsibility and will act in accordance with it. The international community should, as appropriate, encourage and help States to exercise this responsibility and support the United Nations in establishing an early warning capability” (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005, p. 30).

<sup>9</sup> O relatório de 2001 da ICISS deliberadamente procura afastar-se de termos como “intervenção humanitária” e “direito de intervir”, argumentando que esse vocabulário estaria carregado com noções desarmônicas com as propostas da R2P (cf. pp. 9 e 11). A expressão “intervenção humanitária”, contudo, será aqui preservada por comodidade conceitual. Não obstante, reconhece-se que, para além do desconforto terminológico que possa gerar em entidades de direitos humanos, o uso do termo “humanitário” pode ter implicações substantivas, uma

sovereign states have a responsibility to protect their own citizens from avoidable catastrophe – from mass murder and rape, from starvation – but that when they are unwilling or unable to do so, that responsibility must be borne by the broader community of states (ICISS, 2001, p. VIII).

Ou seja, a R2P é a expressão contemporânea do agudo conflito entre os conceitos de soberania e direitos humanos; entre a “moralidade dos estados” e o cosmopolitismo liberal; entre identidades cristalizadas no sistema internacional - com seus arcabouços de expectativas acerca de soberania, direitos, obrigações, etc. - e identidades demandadas pelo desenvolvimento de uma suposta consciência moral universal; entre o reconhecimento do pluralismo incontornável e de seu eventual choque com expectativas civilizatórias mínimas; entre uma espécie de ordem procedimental e um “vácuo” moral que é agonicamente preenchido. Em suma, a R2P é aqui apreciada segundo sua qualidade de ponto focal das transformações por que passam os conceitos e as visões de mundo que informam as relações internacionais.

Na tentativa de conferir aos direitos humanos uma dimensão moral passível de internalização pelos estados, a R2P procura vincular a legitimidade internacional à legitimidade interna de um estado, sendo que a última condicionaria a existência da primeira. Com esse propósito, lapidou conceitos, critérios e condições sob os quais uma intervenção humanitária (derivada de uma falência prévia de legitimidade por parte de algum estado) seria considerada um dever da comunidade internacional. Essa ambiciosa tentativa retificou pontos fundamentais no movimento de imparcialização da proteção aos direitos humanos. A emergência destes na condição de referencial axiológico da comunidade internacional trouxe consigo uma tensão com o conceito de soberania que se afigurava insolúvel, dados os entendimentos até então prevalentes nas relações internacionais<sup>10</sup>.

Note-se que a sensibilidade histórica ao tempo da criação da ONU não era assediada pela tensão entre soberania e direitos humanos (muito menos pelas possíveis apropriações geopolíticas a que estaria sujeita essa tensão). Na década de 1990, entretanto, tornou-se premente a revisão desses conceitos, porquanto os direitos humanos conquistavam relevância como princípio a ser observado nas relações internacionais. A solução aventada pela ICISS em 2001 foi adicionar o elemento “responsabilidade” (dever) – em relação à população abrigada pelo Estado (para além, portanto, da responsabilidade *entre* os Estados) – ao

---

vez que “tends to prejudge the very question in issue – that is, whether the intervention is in fact defensible” (ICISS, 2001, p. 9). O caso do “direito de intervir”, ou “direito de ingerência”, será abordado mais adiante.

<sup>10</sup> O primado da não-intervenção, na condição de corolário da soberania externa dos estados, está cristalizado inclusive na Carta da ONU, ao lado de preocupações evidentes com os direitos humanos. O Artigo 1 do Capítulo I da Carta das Nações Unidas (1945), por exemplo, já encerra ambas as idéias.

conceito de soberania (geralmente lido sob sua rubrica de “direito absoluto”), do qual se procurou extirpar o cariz de discricionabilidade irrestrita<sup>11</sup>. Logicamente, quem não cumpre um dever está sujeito às conseqüências previstas pelos mantenedores da ordem social. E como o uso da força nas relações internacionais “é” disciplinado pela ONU<sup>12</sup>, e esta silenciava acerca desse uso para a proteção de direitos humanos<sup>13</sup>, a R2P foi recebida como um promissor dispositivo de harmonização entre os dois conceitos, sendo aceita e incorporada ao ordenamento jurídico da ONU em 2005, (em tese) diluindo, de saída, o conflito legal que costumava obstar incursões de caráter humanitário.

Por outro lado, a legitimidade da doutrina (conforme revelará o estudo do caso líbio) não logrou ser plenamente alcançada. Não obstante, a R2P erigiu-se como poderoso contra-argumento às objeções comumente assestadas às intervenções humanitárias ao estabelecer critérios e condições que deveriam orientar as decisões de intervir – destituindo estas, portanto, do ranço de seletividade condicionada aos interesses dos interventores – e ao questionar a legitimidade de uma omissão<sup>14</sup> diante de situações flagrantes de atrocidades em massa. Ademais,

A ICISS declarou que 3 benefícios derivariam dessa alteração de um “direito de ingerência” para uma “responsabilidade de proteger”. Em primeiro lugar, o foco da ação estaria nos interesses dos beneficiários e não no dos Estados realizando ou conduzindo a ação. Em segundo lugar, haveria uma ampliação nos tipos de ações necessárias para solucionar as crises, destacando-se não somente ações em crises já existentes mas também ações preventivas e após conflitos, como relevantes para resolver efetivamente situações humanitárias complexas. E, em terceiro lugar, tal alteração preveniria que o debate sobre situações específicas se iniciasse com o argumento contrário a ações, dado que como a regra geral na Carta da ONU é a não-intervenção, a prática de intervenções, ainda que com caráter humanitário, pode ser vista como ilegal (JUBILUT, 2008, s.p.).

É nesse espírito de construção de um mecanismo o mais imune possível a instrumentalizações enviesadas que se delineou a R2P, que compreende, na verdade, três

---

<sup>11</sup> Em outras palavras, buscou-se reformular o conceito de soberania, cujo significado deveria migrar “from *sovereignty as control* to *sovereignty as responsibility* in both internal functions and external duties” (ICISS, 2001, p. 13, ênfase no original).

<sup>12</sup> Só autorizado com o fito de assegurar a paz e a segurança internacionais, conforme o disposto no capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

<sup>13</sup> “Em face dessa lacuna entre a necessidade real e a falta de autorização para intervenções humanitárias na Carta da ONU, os Estados desenvolveram duas interpretações principais sobre o que a ausência da previsão significa: por um lado, há a abordagem legalista que defende que a falta de autorização expressa equivale à proibição do uso da força para propósitos humanitários e por outro lado, há uma abordagem mais holística que defende que, em função de outras provisões da Carta da ONU e da prática da ONU ao longo dos anos, a omissão não significa uma proibição” (JUBILUT, 2008, s.p.).

<sup>14</sup> Além do argumento legalista que costuma fundamentar a inação em casos de violação de direitos humanos, há os adeptos de uma ética de autodeterminação dos povos e, também, os que defendem que o uso da força não constitui meio adequado para a reparação de violências.

responsabilidades: a de prevenir, a de reagir e a de reconstruir. A ênfase é depositada na responsabilidade de prevenir, cujos esforços devem ser desenvolvidos preferencialmente junto ao Estado em que se identificam causas potenciais de um conflito violento. Em verdade, a R2P é primariamente do Estado, em todas as suas dimensões, cabendo à comunidade internacional um papel ancilar, que se desloca para o primeiro plano somente depois de constatada a incapacidade (ou a falta de vontade) do Estado de agir responsabilmente<sup>15</sup>. A prevenção ativa, além de seu óbvio papel profilático, também teria como vantagem adicionar credibilidade aos esforços internacionais, elemento que é “especially important when international action must go beyond prevention to reaction” (ICISS, 2001, p. 19). O objetivo, portanto, é “change its [da comunidade internacional] basic mindset from a ‘culture of reaction’ to that of a ‘culture of prevention’” (ICISS, 2001, p. 27). Ademais, numa evidente “virada securitizadora” na abordagem do tema, a Comissão afirma sua visão de que a segurança humana

[...] is indeed indivisible. There is no longer such a thing as a humanitarian catastrophe occurring ‘in a faraway country of which we know little’. In an interdependent world, in which security depends on a framework of stable sovereign entities, the existence of fragile states, failing states, states who through weakness or ill-will harbour those dangerous to others, or states that can only maintain internal order by means of gross human rights violations, can constitute a risk to people everywhere. [...] And in security terms, a cohesive and peaceful international system is far more likely to be achieved through the cooperation of effective states, confident of their place in the world, than in an environment of fragile, collapsed, fragmenting or generally chaotic state entities (ICISS, pp. 5 e 8)<sup>16</sup>.

Quanto ao uso da força propriamente dito, está contemplado na dimensão da responsabilidade de reagir. A intervenção militar é condicionada pelos seguintes critérios: causa justa, intenção correta (ou seja, o propósito principal da intervenção deve ser interromper ou impedir o sofrimento humano), último recurso, proporcionalidade (a escala, a duração e a intensidade da incursão militar devem corresponder ao mínimo necessário para a consecução do objetivo protetivo), expectativas de sucesso razoáveis (o que compreende uma avaliação consequencialista em que se optará pelo “menor dos males”) e autoridade

---

<sup>15</sup> Esse entendimento é reiterado no relatório da ONU *Implementing the Responsibility to Protect* de 2009, no qual se identifica uma “three pillar strategy – state responsibility; assistance to states; and timely and decisive action by the international community. And there was unanimity on the importance of the first two pillars and the fundamental obligation to prevent mass atrocity crimes” [INTERNATIONAL COALITION FOR THE RESPONSIBILITY TO PROTECT (ICRtoP), 2013a].

<sup>16</sup> Um expediente comum a que se recorre para despertar o interesse para um tema – especialmente nas relações internacionais – é sua securitização. Assim, espera-se amalgamar-lhe atenção e vontade política, elementos de que temas humanitários costumam carecer. Embora não se habitue lograr êxito com essa estratégia, a intenção que lhe subjaz é correta, como será visto no final da seção seguinte.

competente. Dentre eles, o princípio fulcral é o da “causa justa”<sup>17</sup>. Os elementos que compõem essa justificativa de intervenção e que constam no documento de 2001 são:

large scale loss of life, actual or apprehended, with genocidal intent or not, which is the product either of deliberate state action, or state neglect or inability to act, or a failed state situation; or large scale “ethnic cleansing,” actual or apprehended, whether carried out by killing, forced expulsion, acts of terror or rape (ICISS, 2001, p. 32).

Para a apuração dessas violações, enfatiza-se o papel das organizações não-governamentais e da sociedade civil, o que evitaria o retorno à arbitrariedade dos interesses particulares dos Estados<sup>18</sup>. Em 2005, na Cúpula Mundial das Nações Unidas (que incorporou a R2P à organização), o escopo de aplicação da doutrina foi restringido aos casos de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica.

Por fim, cabem algumas considerações sobre o critério da “autoridade competente”. Este estipula o Conselho de Segurança (CS) da ONU como o foro detentor do monopólio de decisão a respeito do uso da força. Dessa forma, por mais que os arranjos regionais e a Assembléia Geral também sejam vistos como espaços fundamentais para a persecução da R2P, a palavra final, na prática, é a do CS. Isso, contudo, fragilizaria a engenhosa doutrina, pois que a recolocaria na esfera dos interesses das grandes potências. Para evitar que assim seja, sugere-se limitar o poder de veto dos cinco membros permanentes (EUA, China, França, Reino Unido e Rússia) nos casos em que se identifique a aplicabilidade da R2P por parte da comunidade internacional – salvo quando estejam em jogo interesses vitais daqueles países. Entretanto, mesmo que se aceda a essa recomendação, a imprecisão dos “interesses vitais” assegura aos membros permanentes uma boa margem de discricionariedade diante de situações que seriam objeto de responsabilidade internacional. Ser mais incisivo nessa questão, por outro lado, comprometeria a aceitação da R2P como doutrina operatória da ONU.

---

<sup>17</sup> A “causa justa” para o recurso à força é um tema caro às relações internacionais. Com efeito, todos os critérios mencionados constam da antiga doutrina da “guerra justa”, da qual a dimensão reativa da Responsabilidade de Proteger é claramente legatária. Essa doutrina procurava estabelecer os elementos que garantiriam o direito à guerra – ou o *jus ad bellum*. Há muitas reservas em remeter-se à doutrina da guerra justa, pois ela implica avaliações de ordem moral que não se acreditam factíveis nas relações internacionais contemporâneas. A leitura legalista que se consagra com o fim da Segunda Guerra Mundial assevera que a guerra só é legítima como instrumento de legítima defesa (ou quando autorizada pela ONU em conformidade com o capítulo VII de sua Carta constitutiva). É possível que a ICISS tenha preservado um vocabulário aparentemente anacrônico justamente para sugerir o caráter moral das questões de que trata.

<sup>18</sup> Ao que se pode objetar, por outro lado, que o jogo de interesses só ficaria mais inextricável, e que a legitimidade auferida pela despersonalização (estatal) das investigações serviria à facilitação do exercício hegemônico.

## 1.2 Uma ética vazia?

A Responsabilidade de Proteger é a manifestação jurídica contemporânea da ética cosmopolita liberal. Enquanto ética, ela consiste em um conjunto de princípios que pautam a conduta dos atores. É cosmopolita porque universal em seu escopo<sup>19</sup>. E é liberal por integrar uma tradição de pensamento que tem por objeto e valor centrais o indivíduo e sua liberdade. Conforme resume Tesón:

The argument centrally rests on a standard assumption of liberal political philosophy: a major purpose of states and governments is to protect and secure human rights, that is, rights that all persons have by virtue of personhood alone<sup>20</sup>. Governments and others in power who seriously violate those rights undermine the one reason that justifies their political power, and thus should not be protected by international law. A corollary of the argument is that, to the extent that state sovereignty is a value, it is an instrumental, not an intrinsic, value. Sovereignty serves valuable human ends, and those who grossly assault them should not be allowed to shield themselves behind the sovereignty principle. Tyranny and anarchy cause the moral collapse of sovereignty (TESÓN, 2003, p. 93).

O cosmopolitismo liberal, especialmente após a Guerra Fria, tem conquistado proeminência na teoria da ética internacional. As transformações que sucederam aquele evento foram aclamadas como o triunfo de um modelo de organização social específico, calcado no liberalismo político e na economia (capitalista) de mercado - na famosa síntese operada por Fukuyama, era o “fim da história”. No entanto, a euforia dessa aparente

---

<sup>19</sup> Observe-se que o adjetivo “cosmopolita” pouco aclara acerca do conteúdo de qualquer ética: “In normal usage, a cosmopolitan is someone who is free of local prejudices and therefore tolerant of moral differences. Many of today’s cosmopolitan moralists are the reverse of this, since they posit a single standard of right and wrong for everyone. [...] Cosmopolitans argue that there is a *moral* law that binds all human beings regardless of country or faith. Many ethical systems make such a claim, including traditional (Catholic) and modern (Protestant) natural law, Kantian ethics, utilitarianism, and [...] other religions that address themselves to all humanity. [...] Cosmopolitanism, in short, is not itself an ethical system but a *class of systems*” (NARDIN, 2008, pp. 596-7, ênfase adicionada). Daí a necessidade de ser definida como liberal, para que se apreenda seu conteúdo específico. Este expediente, contudo, engendra novas inconsistências, pois, no geral, os cosmopolitas liberais “do not take pluralism seriously. They betray their own premise because pluralism is the outcome of the individualism that cosmopolitans take as axiomatic when they say that individuals are the basic units of concern. A genuine concern for individuals means concern for their *individuality*, for their capacity and right to make their own choices” (NARDIN, 2008, p. 603, ênfase no original). Esta crítica é dirigida aos cosmopolitas liberais pelos próprios liberais, mas de extração procedimental, como John Rawls: para eles, o liberalismo não trata de avançar “noções abrangentes de bem”, ou fins (isto é, não é consequencialista), mas, sim, de estabelecer limitações à busca desses fins (isto é, é uma proposta deontológica). Tais limitações, por seu turno, são alcançadas mediante um acordo (um contrato social hipotético) em que as partes estão em condições livres e iguais; ou seja, a justiça do que foi consensuado deriva do procedimento em si, não da afirmação de uma doutrina específica do que é desejável. Os princípios (justos) deduzidos desse procedimento constituiriam a ética liberal deontológica. Para os propósitos deste trabalho, importa reter que uma das objeções mais comuns feitas a propostas como a R2P dirige-se a seu caráter liberal ocidental - portanto localizado - e a sua pretensão de aplicação universal. Mesmo que se assuma que o lugar de origem de uma idéia tenha graves implicações sobre sua veracidade, o aspecto deontológico da R2P reduz a força dessas críticas. O tema será retomado adiante.

<sup>20</sup> Em outras palavras, a legitimidade de um estado, para a filosofia política liberal, deriva unicamente de seu papel de defensor dos direitos humanos sobre seu território - em substituição, portanto, aos velhos princípios legitimadores da outorga divina e da nação.

homogeneidade foi logo dissipada: as relações internacionais continuavam a realizar-se entre unidades políticas localizadas em um ambiente anárquico, com todas as consequências disso decorrentes, embora a “natureza” dessas relações tenha sido afetada pelo suporte hegemônico conferido pelos EUA. Por outro lado, este arrefecimento de expectativas não se estendeu ao campo da ética internacional: tem-se assistido, pelo contrário, ao crescente apelo ao indivíduo como unidade exclusiva de preocupação moral. Assim, os cosmopolitas procuram a ele referenciar questões atinentes à justiça, aos direitos e aos deveres internacionais; isto é, atuam com o fito de transladar à esfera internacional um código de conduta que rege as interações na esfera individual. Na prática, isso implica fazer da ética internacional um ramo da ética aplicada (NARDIN, 2008).

Como observa Nardin, entretanto, essa leitura da ética internacional é bastante problemática. Isso porque, em primeiro lugar, “applied ethics assumes that public policy should be guided and judged by the same principles that govern individual conduct” (NARDIN, 2008, p. 595); ou seja, estabelece o padrão que governa a conduta individual como o referencial normativo a ser aplicado nas demais relações sociais - no caso de que se ocupa este estudo, nas relações internacionais.<sup>21</sup> Em segundo lugar, “applied ethics suggests that the activity to which moral principles are applied lacks adequate principles of its own. Instead of basing the ethics of international relations on principles of diplomacy, just war, and international law, it uses principles from outside the realm to answer questions inside it” (NARDIN, 2008, p. 595). Dessa forma, ergue uma barreira intransponível entre esses princípios e a ética, como se não dialogassem entre si e como se aqueles deveriam estar subordinados às preocupações desta. Por fim, uma terceira desvantagem dessa leitura é que “the applied ethics model misleads by suggesting that the aim of scholarship in international ethics is to prescribe rather than to understand” (NARDIN, 2008, p. 596). Isto é, enviesada o raciocínio ao sugerir que tudo o que se diz sobre ética é, em si, uma proposição normativa - confunde, portanto, a teoria da ética com a construção da ética.

---

<sup>21</sup> A proposta cosmopolita trata justamente disso: denunciar a artificialidade das obrigações que não reconheçam no indivíduo o único depositário moral legítimo. Segundo essa leitura, os demais construtos sociais - como o estado, por exemplo - nada mais seriam do que instrumentos para avançar os fins dos indivíduos, sem possuírem, portanto, legitimidade em si. Não obstante, como nos lembra Carr, “[a] ficção da pessoa-grupo, tendo direitos e obrigações morais e sendo, conseqüentemente, capaz de comportamento moral, é um instrumento indispensável da sociedade moderna e a mais indispensável dentre essas pessoas-grupo é o estado” (CARR, 2001, p. 193). Tal indispensabilidade decorre das necessidades de reportar-se à política internacional como a interação entre comunidades, e não entre indivíduos atomizados, e de garantir a continuidade das instituições; ou seja, para que exista a responsabilização coletiva. Assim, “O comportamento moral do estado é uma hipótese mas não devemos considerar ‘irreal’ uma hipótese que é aceita em certos contextos como um guia do comportamento individual” (CARR, 2001, p. 196). Isso conduz à segunda desvantagem apontada por Nardin.

Disso resulta que uma ética fundamentada no cosmopolitismo liberal pode pecar por ser muito distante da prática internacional. Ao negligenciar a validade dos princípios que efetivamente pautam as interações entre os estados, a ética cosmopolita liberal corre o risco de ser inexecutável; e a R2P, por extensão, um conceito natimorto. E este perigo acompanha a R2P desde as bases, porquanto, sendo ela produto de uma ética calcada nos direitos humanos, é legatária de tradições morais esteadas no direito natural<sup>22</sup>. E estas, embora bastante heterogêneas, possuem uma fraqueza em comum quando transportadas às relações internacionais: a ausência de uma autoridade superior impede que os códigos éticos antecipem-se ao (e condicionem o) comportamento moral dos estados. Se no nível doméstico é razoável que sejam propostos princípios que devam guiar a conduta dos atores a despeito de suas sensibilidades morais – pois o braço criador da moral, a violência, está à disposição dos mantenedores da ordem social – o mesmo não ocorre com a mesma facilidade no nível internacional.

Sucedem-se a moral<sup>23</sup>, malgrado as tentativas de inferi-la por meio da razão ou qualquer outro mecanismo apriorístico<sup>24</sup>, é um fenômeno essencialmente comunitário. Ela é fruto de um cálculo utilitarista sobre as consequências dos atos isolados para a comunidade; ou seja, as ações cujas consequências revelam-se úteis são incentivadas, ao passo que as ações cujas consequências revelam-se nocivas são desestimuladas (pela violência, se necessário). Com o tempo, contudo, estes cálculos isolados perdem-se, e as avaliações das ações e, posteriormente, das intenções, acabam cristalizando-se como boas ou más *em si*. Ou seja, na base da moral está o elemento do interesse (na preservação de uma estrutura social específica, por exemplo).

Isso posto, percebe-se a fragilidade dos códigos éticos que se baseiam em uma justificativa moral e, ao mesmo tempo, divorciam-se do linguajar dos interesses. A Responsabilidade de Proteger consegue, de certo modo, desvencilhar-se do primeiro problema: sua perspectiva deontológica procura delinear parâmetros de organização social consentidos, a despeito de suas qualidades morais. Por outro lado, não logra pleno êxito nessa

---

<sup>22</sup> A teoria do direito natural afirma ser possível inferir deveres da condição de naturalidade dos seres vivos. Assim, a simples condição de existência seria carregada de direitos inerentes e imutáveis. Embora esteja apoiada em um raciocínio falaz – pois ignora que a atribuição de significados é um fenômeno humano, e, portanto, necessariamente arbitrário – a teoria do direito natural é um engenhoso artifício para tentar contornar o problema do relativismo cultural.

<sup>23</sup> Enquanto conjunto de avaliações – sobre o bem e o mal – que atuam efetivamente sobre o comportamento dos atores.

<sup>24</sup> O que pode dar origem a códigos éticos, mas não necessariamente eficientes.

tarefa em função de uma debilidade crônica de propostas deontológicas: elas carregam consigo visões de mundo particulares, que nem mesmo a justificação lógica mais cristalina pode imunizar contra as acusações de localismo cultural.

Quanto ao segundo problema – que diz respeito à atenção dispensada aos interesses como forma de conferir atratividade (ou necessidade, no melhor dos casos) ao respeito aos princípios integrantes de um código ético –, a doutrina parece declarar seu fracasso. Com efeito, os formuladores da R2P não estavam alheios a essa necessidade: “It remains the case that unless the political will can be mustered to act when action is called for, the debate about intervention for human protection purposes will largely be academic” (ICISS, 2001, p. 70). Apesar disso, as sugestões sobre como mobilizar a vontade política dos atores internacionais não parecem ser suficientes, pois repousam sobremaneira no interesse de evitar o sofrimento humano em si. Em rigor, mesmo em face das limitadas capacidades associativas humanas, não é provável que alguém questione o valor louvável daquele interesse; ocorre, apenas, que a inércia e o cálculo utilitário parecem prevalecer nas relações internacionais. Ao invés de lamentar essa realidade, seria mais produtivo trabalhá-la; e alterar aquele cálculo poderia ser um bom começo<sup>25</sup>.

É certo que a vontade política foi ativada na Líbia; este estudo, aliás, dedica-se justamente a explorar esse processo. Não obstante, ativou-se, ao que tudo indica, de forma autodestrutiva – isto é, abriu um precedente para que não ocorresse novamente.

### **1.3 Considerações preliminares**

Neste capítulo procurou-se apresentar a doutrina da R2P. Para tanto, ela foi inserida nas circunstâncias históricas que a ensejaram e na tradição de pensamento em que está assentada – o cosmopolitismo liberal. Observou-se que, embora a doutrina constitua um refinado mecanismo para a persecução dos direitos humanos, remanesce uma falta de correspondência entre o que prescreve e a disposição dos atores internacionais, incompatibilidade provavelmente derivada de uma insensibilidade quanto à dinâmica das relações internacionais. É verdade que a R2P – principalmente ao promover a revisão do conceito de soberania – propõe-se justamente a alterar os termos dessa dinâmica; mas o seu potencial transformador, na ausência de um vetor de pressão vertical, depende dos estados.

---

<sup>25</sup> Trabalha-se, aqui, com o pressuposto de que o cálculo racional é a norma entre os tomadores de decisão no nível internacional. O problema com esse cálculo, cabe observar, reside em seu limitado horizonte temporal – o que pode levar a comportamentos mais nocivos do que aqueles resultantes de uma postura irrefletida.

Com efeito, é possível que uma fortuita combinação de contingências consiga dar-lhe o vigor de que necessita – como a emergência simultânea de estadistas inclinados a serem menos ciosos de suas soberanias, o que alteraria o perfil identitário das unidades que interagem na esfera internacional e geraria uma rodada de interações com uma natureza inédita, por exemplo –, mas repousar em crenças é um acinte ao próprio potencial transformador, que é melhor realizado quando se faz o uso consciente dos recursos existentes.

É forçoso, contudo, reconhecer que a R2P promoveu um salto qualitativo no debate normativo em relações internacionais. Muito das críticas dirigidas a outras propostas normativas não se lhe aplica com facilidade. A tese da paz democrática (que afirma que estados democráticos tendem a não guerrear entre si), por exemplo, foi intensamente questionada não somente em função de suas deficiências metodológicas, mas também em seu conteúdo: seu projeto, de fato, assemelhava-se a uma cruzada reinventada. De modo geral, conforme sintetiza Wallerstein,

The question—Whose right to intervene?—goes to the heart of the political and moral structure of the modern worldsystem. Intervention is in practice a right appropriated by the strong. But it is a right difficult to legitimate, and is therefore always subject to political and moral challenge. The intervenors, when challenged, always resort to a moral justification—natural law and Christianity in the sixteenth century, the civilizing mission in the nineteenth century, and human rights and democracy in the late twentieth and early twenty-first centuries (WALLERSTEIN, 2006)

Ocorre que a extração deontológica da R2P, fundamentada em seu precedente exercício dialógico de busca de um consenso mínimo (à maneira do “consenso superposto” de Rawls), fragiliza (embora não elimine) as acusações de que ela constituiria uma versão missionária moderna. Em comparação com a bandeira democrática, a R2P afigura-se mais modesta, apesar de direitos humanos e democracia serem conceitos aos quais se costuma referir de maneira indiscriminada. Ambos, com efeito, operam uma requalificação do que é ser um ator internacional legítimo ao apontar para suas características internas enquanto critério de aceitação na sociedade internacional; em suma, pelas lentes democráticas e humanitárias assiste-se a uma avaliação ontológica, e não meramente comportamental, dos candidatos a partícipes internacionais (CLARK, 2009).

Não obstante, a avaliação ontológica realizada pela visão democrática difere bastante daquela realizada pela R2P: enquanto a primeira postula um regime político específico como critério de legitimidade internacional<sup>26</sup>, a R2P admite a legitimidade dos estados que são “responsáveis” tanto interna quanto externamente, afirmando sua intolerância apenas à

---

<sup>26</sup> Executando o contrassenso cosmopolita de recusa da pluralidade mencionado anteriormente.

realização de crimes humanitários<sup>27</sup>. Essa diferença, contudo, costuma ser negligenciada, devido, talvez, à antiga subsunção da agenda dos direitos humanos à agenda democrática:

Instrumentally, resistance to liberal democracy (and its associated international rights agendas) has now become the continuation of international politics by other means. Those who feel excluded now make appeal instead to national sovereignty, and to the virtues of pluralism in international society (CLARK, 2009, p. 581).

Em resumo, embora a R2P constitua um passo promissor na tentativa de reformular a ordem internacional (o que procura fazer mediante a ressignificação do princípio da soberania), ela parece exigir muito de atores que possuem identidades fortemente consolidadas, uma vez que o deslocamento para a preocupação com o indivíduo deixa em suspeição essas mesmas identidades.

---

<sup>27</sup> Ao que se poderia objetar que a R2P contém, sim, um elemento de homogeneização política, que é possível depreender das recomendações contidas em sua dimensão preventiva: “[p]reventive strategies must [...] work ‘to promote human rights, to protect minority rights and to institute political arrangements in which all groups are represented’. Ignoring these underlying factors amounts to addressing the symptoms rather the causes of deadly conflict” (ICISS, 2001, pp. 22-3). No entanto, nenhum dos três parágrafos do relatório da Cúpula Mundial de 2005, que constituem o texto de incorporação da doutrina à ONU, faz menção a prescrições de organização política.

## **CAPÍTULO II**

### **2. CONSENSO INTERSUBJETIVO?**

Este capítulo pretenderá analisar o posicionamento internacional diante da reação do governo líbio aos protestos iniciados em fevereiro de 2011. Para tanto, serão selecionadas manifestações - incluídas aí declarações, resoluções, discursos, etc. - de organizações internacionais e de países e atores-chave para os desdobramentos subsequentes. No geral, esse exercício estará temporalmente circunscrito à gênese da dimensão política da crise (isto é, aos meses de fevereiro e março de 2011), e procurará respeitar a ordem cronológica dos eventos para que se lhes possa preservar uma significação mais precisa. Seu objetivo é tentar aquilatar a intensidade da relação causal entre as pressões da opinião pública internacional e a intervenção humanitária encenada na Líbia.

Inicialmente, contudo, será feita uma breve contextualização do evento em exame.

#### **2.1. Primavera para uns, outono para outros.**

Muammar Gaddafi ascendeu ao poder na Líbia após o golpe de estado de 1969, que depôs o governo de Idris I, responsável por dirigir o país desde encerrada a ocupação italiana, em 1951. As insatisfações populares que conduziram àquele golpe diziam respeito à negligência do monarca Idris com relação às necessidades nacionais, sendo seu reinado caracterizado por profunda miséria e concentração de renda (que advinha sobretudo da exportação de petróleo). Nos 42 anos que se seguiram, o regime de Gaddafi impactou sobre os indicadores sociais, logrando níveis inexpressivos de analfabetismo e procurando atender às demandas por moradia. Apesar disso, não foi bem-sucedido em alterar relevantemente o quadro de desigualdade econômica (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2011). Estima-se que, nos anos 2000, a taxa de desemprego era de 30% (CIA World Factbook, 2013). Com efeito, a economia do país norte-africano remanesceu baseada na comercialização de hidrocarbonetos.

As políticas de caráter populista, o manejo dos atritos tribais (HUSSEIN, 2011) e a forte censura, contudo, não foram suficientes para reprimir os humores populares. A evidente captura do estado por um grupo restrito de beneficiários (como se poderá observar adiante através das Resoluções emitidas pelo Conselho de Segurança da ONU que congelaram os ativos de instituições estatais ligadas ao governo e, mais especificamente, à família de Gaddafi) gerou as fissuras que traram o regime.

É nesse registro histórico<sup>28</sup> que se insere a chamada Primavera Árabe<sup>29</sup>. Os regimes ditatoriais de países contíguos (Tunísia e Egito) foram subvertidos com a deflagração desse processo social. Como nesses países, corrupção, autoritarismo, um forte conteúdo personalista, elitismo e flagrante negligência de necessidades sociais básicas foram alguns dos ingredientes que contribuíram para promover as vindouras insatisfações populares na Líbia. Ademais,

Popular anger also was driven by grievances that are unique to Libya. First, there has been widespread revulsion at the extent to which the cult of personality has dominated political, economic and social life, for Qaddafi's peculiar vision and idiosyncratic ideology has never sat comfortably with much of the country's conservative and traditional population. Moreover, the dysfunctional nature of the formal political and economic system (outside the energy sector) had left many Libyans feeling embarrassed and humiliated by the thought that Qaddafi had turned their country into a laughing-stock. [...] Second, Libyans have been exasperated by what they perceive as the low level of development of their country, given that, unlike Egypt or Tunisia, the state is sitting on immense oil wealth. While the regime did indeed use steady oil revenues to build an impressive welfare system in the 1970s, providing homes, benefits and even cars, in recent decades this system has been eroded, and much of the population now struggles to make ends meet (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2011, p. 1).

Assim, estava arquitetada a dissolução do regime de Gaddafi. Na primeira semana de fevereiro, um escritor líbio foi preso em Trípoli após convocar, pela internet, demonstrações pacíficas por maiores liberdades (AMNESTY INTERNATIONAL, 2011). No dia 11 de fevereiro, o presidente do Egito, Mubarak, foi deposto, o que daria maior vigor aos eventos subsequentes. Os protestos, que efetivamente começaram no dia 15 de fevereiro em Bengasi, adquiriram maior envergadura no dia 17 e foram estimulados pela internet a partir de outros países. Sugere-se que, inicialmente, Gaddafi tenha procurado contornar o quadro que se formava manifestando-se na condição de apoiador do movimento, manobra que não logrou sucesso (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2011, p. 3).

Os protestos, então, assumiram feições mais violentas, e a repressão foi imediata. No dia 21 daquele mês, o filho de Gaddafi já dava sinais de que o embate logo tomaria os contornos de uma guerra civil. A resiliência do regime (que só viria a ruir definitivamente

---

<sup>28</sup> Maiores pormenores acerca da natureza do regime construído por Gaddafi serão oferecidos oportunamente, quando se fizerem importantes para a compreensão de sua relação com os países que agiram concertadamente para sua queda.

<sup>29</sup> A Primavera Árabe consiste no conjunto de revoltas populares iniciadas em dezembro de 2010 na Tunísia e que se difundiu pelo norte da África e pelo Oriente Médio. Essas revoltas têm por finalidade cessar os regimes repressivos que reproduzem as más condições de vida das populações locais. Uma característica peculiar dessa nova “onda democrática” é o uso da internet, e especialmente das redes sociais, para a articulação das manifestações.

com o assassinato de Gaddafi em outubro de 2011) deveu-se especialmente à natureza do estado líbio:

Throughout his rule, he [Gaddafi] ensured that there was no institution strong enough to challenge him. This included the army, which he deliberately kept weak and divided as well as bereft of a serious middle-ranking officer corps or well-trained rank and file troops. As a result, it sometimes is described more as “a military club” than a real fighting force. The army also has a reputation for being corrupt. Unlike in Egypt or Tunisia, in other words, it has been in no position to act as a neutral buffer between the protesters and the regime, let alone play a decisive role in forcing Qaddafi to leave (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2011, p. 5).

Isso posto, cabe agora analisar a repercussão internacional da crise líbia.

## **2.2 Reações iniciais da sociedade internacional.**

No seio da organização de maior representatividade mundial, a ONU, a repressão ostensiva do levante iniciado em meados de fevereiro na Líbia foi prontamente condenada. Os foros oficiais seguiram as declarações de ONGs que já pressionavam por respostas ao cenário de violência desmesurada que se configurava<sup>30</sup>. Em 21 de fevereiro, Ibrahim Dabbashi, representante líbio junto às Nações Unidas, exortou a comunidade internacional a tomar medidas incisivas com vistas a interromper a ação violenta indiscriminada do governo líbio. De suas considerações acerca do quadro que se formava no país africano, destacam-se: sua demanda pelo estabelecimento de uma zona de exclusão aérea em Trípoli visando ao isolamento do governo de Gaddafi; e o recurso ao princípio da responsabilidade de proteger como argumento legitimador para a ação imediata do Conselho de Segurança no sentido de proteger a população líbia contra o “genocídio” (MOYNIHAN, 2011). O Conselho da União Européia, na mesma data, condenou a repressão “against peaceful demonstrators in Libya and deplores the violence and the death of civilians. Freedom of expression and the right to assemble peacefully are fundamental rights of every human being which must be respected and protected” (2011, p. 2). Em uma dimensão não oficial, o rechaço a Gaddafi dentro do mundo islâmico também encontrou expressão na figura de alguns líderes religiosos. Um exemplo extremo disso foi o *fatwa* (uma espécie de decreto religioso) emitido pelo teólogo egípcio Sheikh Yousef al-Qaradawi orientando para que se assassinasse Gaddafi (QARADAWI’S, 2013).

---

<sup>30</sup> Como exemplos, poderiam ser citadas as notas produzidas pelas ONGs Human Rights Watch (HUMAN RIGHTS WATCH, 2011) e UN Watch (UN WATCH, 2011) no dia 20 de fevereiro.

No dia seguinte, os Conselheiros Especiais do Secretário-Geral da ONU sobre a Prevenção do Genocídio e sobre a Responsabilidade de Proteger emitiram um comunicado conjunto alertando para a possível qualidade de infrações ao direito humanitário e aos direitos humanos das ações levadas a cabo pelo governo líbio (UNIC RIO DE JANEIRO, 2011). No mesmo dia, a natureza do conflito ganhou traços mais definidos após o discurso em que Gaddafi anuncia sua resistência com patente tom de ameaça autoritária<sup>31</sup>.

Ainda no âmbito da ONU, e ainda no dia 22 de fevereiro, o CS (então presidido pela brasileira Maria Luiza Ribeiro Viotti), reunindo-se em caráter especial - atendendo às declarações do representante líbio junto à ONU e à instrução do Subsecretário-Geral para Assuntos Políticos da organização (CSNU, 2011a) -, emitiu uma declaração à imprensa manifestando preocupação com a situação do país. Dentre os pontos salientados no comunicado, exigiu-se: o fim do uso indiscriminado de força contra civis; o atendimento às demandas legítimas da população líbia; o respeito ao direito internacional dos direitos humanos e ao direito internacional humanitário; a concessão de acesso a agências humanitárias e à assistência humanitária; o respeito às liberdades de associação e expressão pacíficas, bem como o abandono da censura midiática; e a responsabilização dos autores dos abusos perpetrados (CSNU, 2011b). Cumpre destacar que tais exigências foram prefaciadas pela invocação da responsabilidade de proteger como princípio que deveria ser observado pelo governo líbio<sup>32</sup>.

No mesmo dia 22 de fevereiro, a Líbia foi suspensa da Liga dos Estados Árabes e também instada pela Organização da Conferência Islâmica a encerrar as hostilidades e a procurar uma resolução pacífica para o conflito (ICRtoP, 2013b). A União Africana, no dia seguinte, reiterou esses entendimentos, sendo, entretanto, incisiva com relação a sua rejeição a interferências externas em um conflito que deveria ser solucionado domesticamente mediante um acordo político<sup>33</sup>.

Alguns dias depois, em 25 de fevereiro, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou uma resolução em que demandava o respeito do governo líbio à responsabilidade de proteger. Na resolução, reproduzem-se as condenações e exigências realizadas anteriormente por outras organizações, estados e personalidades, mas expressamente qualificando a alegada

---

<sup>31</sup> Esse tom é bastante discernível nas asserções pitorescas de Gaddafi de que “limparia” seus opositores “casa por casa”, bem como naquelas em que deslegitima os protestos como sendo frutos de alucinações de jovens sob efeitos de drogas e em que incita a perseguição dos dissidente (AL JAZEERA, 2011).

<sup>32</sup> “The members of the Security Council called on the Government of Libya to meet its responsibility to protect its population” (CSNU, 2011b).

<sup>33</sup> O Conselho de Paz e Segurança da União Africana sublinhou “the need to preserve the territorial integrity and unity of the Great Socialist People's Libyan Arab Jamahiriya” (2011, s.p.).

prática governamental líbia como potenciais crimes contra a humanidade<sup>34</sup>. Ademais, decidiu-se instaurar uma comissão internacional de inquérito independente<sup>35</sup> e recomendar à Assembléia Geral da ONU a aplicação de medidas previstas no parágrafo 8 da resolução 60/251 da Assembléia - ou seja, a suspensão dos direitos de participação da Líbia no Conselho de Direitos Humanos.

Na sequência, aos 26 do mês de fevereiro, o CS da ONU adotou, unanimemente, a Resolução 1970 [CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU), 2011c]. Este instrumento constituiu a primeira iniciativa coletiva de maior envergadura com o fito de pressionar o governo líbio a arrefecer sua reação aos protestos. Dentre as sanções elencadas na Resolução, importa salientar a decisão de: enviar o caso ao Tribunal Penal Internacional; impor um embargo de armas contra a Líbia; congelar os ativos financeiros e proibir a viagem de autoridades líbias. Outro elemento que merece destaque é a menção explícita à responsabilidade de proteger como princípio a ser respeitado pelos apoiadores de Gadafi<sup>36</sup>.

No dia seguinte, consolidou-se o Conselho Nacional de Transição na Líbia (que se iria formalizar em 05 de março), liderado pelo ex-ministro de justiça Mohamed Abud Ajleil, que integrou a defecção em massa de agentes oficiais do governo (THE LIBYAN INTERIM NATIONAL COUNCIL, 2013). O Conselho pretendia ser o interlocutor legítimo da população líbia (isto é, seu governo interino) e foi o articulador da oposição ao regime de Gaddafi nos meses que se seguiram.

Já no primeiro dia de março, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, de modo consentâneo com sua Resolução do dia 25 de fevereiro, tomou a inédita decisão de suspender os direitos de participação da Líbia naquele órgão (AGNU, 2011). No dia 03 do mesmo mês, o promotor do Tribunal Penal Internacional disse à imprensa que havia iniciado as

---

<sup>34</sup> O parágrafo 1 da referida Resolução afirma que o Conselho de Direitos Humanos da ONU “*strongly condemns* the recent gross and systematic human rights violations committed in Libya, including indiscriminate armed attacks against civilians, extrajudicial killings, arbitrary arrests, detention and torture of peaceful demonstrators, some of which may also amount to crimes against humanity” (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

<sup>35</sup> O parágrafo 11 da Resolução decide “to urgently dispatch an independent, international commission of inquiry, to be appointed by the President of the Council, to investigate all alleged violations of international human rights law in Libya, to establish the facts and circumstances of such violations and of the crimes perpetrated, and , where possible identify those responsible to make recommendations, in particular, on accountability measures, all with a view to ensuring that those individuals responsible are held accountable, and to report to the Council at its seventeenth session, and calls upon the Libyan authorities to fully cooperate with the Commission”. (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

<sup>36</sup> “Resolution 1970 affirmed Libya’s ‘responsibility to protect’ and marked the first time the Council had referred to the RtoP framework since a 2006 Resolution on the situation in Darfur” (ICRtoP, 2011).

investigações dos alegados crimes contra a humanidade cometidos pelas autoridades líbias (LIBYA, 2013).

Essas medidas, entretanto, não foram suficientes para alterar a postura do governo líbio. Dessa forma, o Conselho de Cooperação do Golfo, a Organização da Conferência Islâmica e a Liga dos Estados Árabes, nos dias 07, 08 e 12 de março (SECURITY COUNCIL REPORT, 2011), respectivamente, instaram o Conselho de Segurança a impor uma zona de exclusão aérea na Líbia como forma de conter a escalada de violência no país. No dia 10 de março, a União Africana reiterou seu repúdio ao cenário violento do país setentrional e, igualmente, reforçou sua rejeição à possibilidade de intervenção militar externa, que não deveria tomar o lugar de uma solução dialogada. O Conselho de Paz e Segurança desta organização também estabeleceu um Comitê de Alto Nível *ad hoc* sobre a Líbia. No mesmo dia, tanto a OTAN quanto a União Européia manifestaram-se afirmando que “actions regarding Libya would require demonstrable need, a clear legal mandate and solid regional support”, o que foi acompanhado, da parte da União Européia, por uma intensificação de sanções anteriormente impostas à Líbia (SECURITY COUNCIL REPORT, 2011).

Note-se, por fim, que as forças opositoras líbias urgiram pelo apoio internacional e, mais especificamente, pelo estabelecimento de uma zona de exclusão aérea (MCGREAL, 2011); o que certamente conferiu maior legitimidade às ações que se seguiram.

### **2.2.1 Resolução 1973.**

Nesse contexto, diante da intransigência do governo de Gaddafi<sup>37</sup> e do avanço de suas tropas a Bengasi (reduto da oposição), o Conselho de Segurança emitiu uma nova Resolução, de número 1973, no dia 17 de março (CSNU, 2011d). Por meio desta, renovavam-se as medidas distintivas da Resolução 1970 - como o embargo de armas, o congelamento de ativos e a proibição de viagem de autoridades líbias -, ao que se acrescentou o estabelecimento de uma zona de exclusão aérea - ou seja, proibiram-se todos os vôos no espaço aéreo líbio, com exceção daqueles cujo propósito fosse o suporte aos cidadãos do país. Com efeito, o tom da Resolução 1973 é mais taxativo<sup>38</sup>. Cumpre notar que, mais uma vez, abertamente anunciou-se ter agido sob os auspícios da doutrina da responsabilidade de proteger, mas com a

---

<sup>37</sup> O governante líbio, no dia 17 de março, novamente pronunciou-se ameaçadoramente, sublinhando que não teria misericórdia de quem se lhe opusesse (STANGLIN, 2011).

<sup>38</sup> Afirma-se, na Resolução, que se agirá sob o abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas (cujo Artigo 42 autoriza o emprego da força). Com efeito, “the Security Council has authorized the use of force by single states, groups of states, and regional organizations in numerous instances. In these instances, the Council has acted under Chapter VII of the Charter and routinely used the phrase ‘all necessary measures’, which was and is commonly understood to involve the use of military force”. (PAYANDEH, 2012, p. 368).

peculiaridade de que a situação no país africano foi definida como uma ameaça à paz e à segurança internacionais, marcando, assim, a busca de um respaldo para ação talvez não substantivamente auferido com a R2P. Os estados-membros eram conclamados, portanto, a agir concretamente para interromper as hostilidades na Líbia, e autorizava-se o recurso à força para a preservação efetiva dos civis.

Outro aspecto relevante da Resolução 1973 diz respeito aos meandros de sua aprovação. Na reunião em que se a aprovou, dez foram os votos a favor e cinco países não a endossaram expressamente, abstendo-se de votar: China, Rússia, Índia, Brasil e Alemanha. A peculiaridade fica por conta da Alemanha, tradicional apoiadora dos EUA no CS. Ademais, sua abstenção sinaliza a dificuldade de concertar a política externa da União Européia (ROUSSEAU, 2011). Aventa-se que essa postura tenha sido motivada por elementos de política interna, como o desgaste com a interminável ocupação no Afeganistão, ou ainda as incertezas sobre os custos políticos de uma nova ação militar de consequências difíceis de divisar. A Rússia também afirmou seu apoio à cessação da violência no país africano, mas rejeitou o uso da força como alternativa viável para o caso, baseando-se no argumento de que, em uma intervenção militar, facilmente se perde o controle sobre a proporcionalidade das ações (PRESIDENT OF RUSSIA, 2011). O representante chinês, por seu turno, alegou que seu país possui um compromisso contra o uso da força nas relações internacionais (BBC, 2011a). As abstenções brasileira e indiana carregam um significado um pouco distinto, porquanto ambos os países são potências emergentes que almejam um assento permanente no CS, para o que contam com a imagem de representantes dos países não centrais (o que justifica, por exemplo, o recurso ao princípio da não-intervenção, bandeira recorrente dos países mais frágeis). Note-se que não houve voto *contra* a Resolução, possivelmente em razão da forte carga moral adquirida pelo evento e como forma de aparentar coerência com as condenações feitas anteriormente.

No dia 19 de março tiveram início as operações da coalizão para alcançar os objetivos da Resolução 1973. As vozes mais incisivas eram da França e do Reino Unido, seguidos pelos EUA. Havia dissenso dentro da coalizão acerca do comando das operações (que ficou a cargo dos EUA, embora sob permanente consulta com França e Reino Unido)<sup>39</sup>, o que culminou na subsunção das operações individuais à operação *Unified Protector*, sob o comando da OTAN,

---

<sup>39</sup> As palavras do chanceler francês, Alain Juppé, são bastante ilustrativas: “It is important to make clear that the leadership is not Nato. [...] We see this as a UN operation under a UN mandate. It is implemented by a coalition of European, North American and Arab countries” (JUPPÉ *apud* TRAYNOR; WATT, 2011).

que primeiramente reforçou o embargo naval (dia 23) e a zona de exclusão aérea (dia 25) para, no dia 31 de março, assumir oficialmente todas as operações envolvendo a Resolução.

Nesse meio tempo, a União Africana emitiu um comunicado à imprensa relatando a aceitação, por parte do governo líbio, de seu “Roteiro para a Paz” - isto é, do encaminhamento de uma solução política para o conflito - em reunião do dia 25 de março (UNIÃO AFRICANA, 2011). Esse compromisso, entretanto, não parece ter surtido efeito, não sendo acompanhado do prometido cessar-fogo nem do atendimento às reivindicações dos manifestantes. No dia 29 de março, líderes de trinta e cinco governos e ONGs reuniram-se em Londres e formaram um grupo de contato político (ICRtoP, 2011). No último dia do mês de março, a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos “issued its first ruling against a state, declaring that ‘massive human rights violations’ had been carried out by the Gaddafi regime and summoning the government to appear before the court” (ICRtoP, 2011).

Finalmente, cabem algumas observações sobre os resultados práticos da Resolução 1973, uma vez que seu caráter de mudança de regime tornou-se o baluarte de grande parte das críticas (legalistas e morais) dirigidas à R2P. É certo que sua vagueza deu amplitude para as ações da coalizão interventora. O propósito, de fato, era a proteção dos civis na Líbia; contudo, o recurso à expressão de que “todas as medidas necessárias” poderiam ser utilizadas para a consecução daquele objetivo deu margem para que se passasse uma “agenda velada” de mudança de regime. Embora esta possa ser a consequência natural de um processo de reordenação política, o que aconteceu na Líbia foi o suporte ativo às forças rebeldes – mediante toda sorte de expedientes, desde treinamento militar a fornecimento de armas (violando, portanto, o embargo imposto pela Resolução 1970) –, não sendo, dessa forma, mera contingência dos processos políticos domésticos a queda do regime de Gaddafi. Ademais, não havia muito pudor por parte da coalizão em esconder essa intenção, o que se verificou em declarações antes e durante a incursão militar<sup>40</sup>.

---

<sup>40</sup> Como se percebe no seguinte comentário do presidente Obama: “we are going to be in contact with the opposition, as well as in consultation with the international community, to try to achieve the goal of Mr. Gaddafi being removed from power” (DEYOUNG; CODY; BRANIGIN, 2011); ou ainda no posicionamento assumido pelo G8 já no mês de maio de 2011: “Gaddafi and the Libyan government have failed to fulfill their responsibility to protect the Libyan population and have lost all legitimacy. He has no future in a free, democratic Libya. He must go” (BBC, 2011a). Caso essas declarações não sejam suficientes para aferir a natureza do projeto de mudança de regime embutido na intervenção humanitária, sinais como o curso dos bombardeios, a displicência com relação aos relatos de maus tratos humanitários cometidos tanto pelos apoiadores do regime quanto pelos opositores líbios, e a indisposição a chegar a uma solução negociada após o início da campanha, reforçam a impressão de que a intervenção “was more about regime change than humanitarian aid” (FITZGERALD, 2012, s. p.).

### 2.3. Considerações preliminares.

Logo se vê, pois, a aparente unanimidade da condenação internacional à postura violenta assumida pelo governo líbio quando da deflagração dos protestos, condenação que encontrou respaldo em âmbitos variados, inclusive nos foros regionais (principalmente através da ativa participação de organizações como a Liga dos Estados Árabes, a Organização da Conferência Islâmica e a União Africana). Em verdade, desde a emergência dos direitos humanos como princípio a ser observado nas relações internacionais - em substituição ao léxico da promoção da democracia, amplamente desgastado durante o governo de George W. Bush<sup>41</sup> -, tornou-se difícil rejeitá-los sob o argumento de que constituiriam artifício a serviço de uma estratégia imperialista<sup>42</sup>. Como se viu no Capítulo I, a R2P, pelo que parece, contribuiu para a consolidação da legitimidade da defesa dos direitos humanos no plano internacional, através de sua intensa pretensão de despersonalizar tal defesa.

O caso em apreço afigura-se como o primeiro teste à consistência dessa legitimidade. Mais adiante serão ponderados outros elementos que, para além do nível das reprimendas oficiais, contribuíram para a aceitação do uso da força no país norte-africano. De imediato, é possível assinalar que: (i) no nível retórico, a responsabilidade de proteger foi recorrentemente invocada como base para as sugestões forâneas acerca das políticas internas líbias; (ii) este instrumento de legitimidade teve como corolário a aceitação das Resoluções 1970 e 1973 do Conselho de Segurança, o que conferiu legalidade às ações que se seguiram<sup>43</sup>.

---

<sup>41</sup> É curioso notar que, à época da Guerra Fria, cindiram-se as agendas democrática e dos direitos humanos. Isso ocorreu, sobretudo, através da política externa levada a cabo pelo ex-presidente dos EUA, Jimmy Carter. A agenda democrática, de fato, era incompatível com o apoio estadunidense - concedido sob a justificativa da “contenção” comunista - dirigido a regimes autoritários, e seu caráter de dimensão retórica foi dando lugar a uma dimensão substantiva ao longo da década de 1990. Por outro lado, os direitos humanos, que são fruto de um ideário democrático, descolaram dessa agenda, autonomizando-se enquanto princípio legitimador das relações internacionais e, de modo geral, invertendo a subsunção de um conceito pelo outro.

<sup>42</sup> Não obstante, o então Primeiro Ministro russo, Vladimir Putin, foi bastante veemente ao qualificar a intervenção na Líbia como uma “cruzada medieval”, para não mencionar os discursos já cristalizados de Cuba e Venezuela (BARRY, 2011).

<sup>43</sup> Ressalvada a questão da legalidade do curso das ações tomado ao amparo da Resolução 1973, conforme observado.

## CAPÍTULO III

### 3. A ECONOMIA POLÍTICA DA INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA NA LÍBIA

O presente capítulo explorará elementos estruturais que se acredita terem colaborado para a rápida tomada de ação com relação à guerra civil líbia. Segue-se com a hipótese vista no capítulo I de que quadros normativos muito exigentes - como o são os direitos humanos, mesmo em sua versão mais modesta e concreta incorporada na R2P - são inexecutáveis em um contexto de ausência de autoridade superior. Esse raciocínio - somado à interpretação de que cálculos consequencialistas (sobretudo interesses próprios) devem estar associados à mobilização axiológica para que ela seja efetiva em ambientes anárquicos - explicaria a seletividade dos casos em que há ação concreta por parte da sociedade internacional<sup>44</sup>.

Não se pretenderá, obviamente, esgotar as possíveis variáveis que influenciaram nas decisões que culminaram, após pouco mais de um mês de hostilidades, na derradeira intervenção humanitária. Não obstante, alguns fatores dessa intrincada rede de causalidade revelam-se mais salientes. Entendê-los pode ser fundamental para o aperfeiçoamento da R2P.

Após uma sucinta reconstituição das relações internacionais líbias (principalmente com o ocidente), serão estudados, em um primeiro momento, os componentes de interesse da liderança ocidental. Em seguida, a análise será deslocada para os condicionantes do ativismo regional<sup>45</sup>. Algumas ilações derivadas desse exercício serão sintetizadas na última seção.

---

<sup>44</sup> Note-se, por exemplo, a relativa apatia internacional com relação aos casos de países como Arábia Saudita, Barein e Iêmen, todos com amplos registros de violações de direitos humanos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2013a, 2013b, 2013c). Com efeito, importa reconhecer que, no dia 28 de março, o presidente Obama procurou avançar uma justificativa para tal seletividade: “It’s true that America cannot use our military wherever repression occurs. And given the costs and risks of intervention, we must always measure our interests against the need for action. But that cannot be an argument for never acting on behalf of what’s right. In this particular country - Libya - at this particular moment, we were faced with the prospect of violence on a horrific scale. We had a unique ability to stop that violence: an international mandate for action, a broad coalition prepared to join us, the support of Arab countries, and a plea for help from the Libyan people themselves. We also had the ability to stop Qaddafi’s forces in their tracks without putting American troops on the ground” (THE WHITE HOUSE, 2011). Sugere-se, inclusive, que o caso líbio ofereceria a fórmula ideal (de que aqueles países careceriam) para uma ação interventora: “broad regional and international support, genuine burden sharing with allies, and a capable local fighting force to wage the war on the ground. Some even heralded the intervention as a sign of an emerging Obama doctrine” (VALENTINO, 2011, p. 60).

<sup>45</sup> A análise regional cobrirá apenas as possíveis intenções subjacentes à atuação enérgica da Liga dos Estados Árabes - e, mais especificamente, dos países-membros do Conselho de Cooperação do Golfo, haja vista seu papel de articulador do processo decisório na Liga na ocasião em apreço -, em consonância com a proposta deste capítulo (que é perscrutar os interesses conducentes ao abandono de uma situação de inércia, e não aqueles que explicam os casos omissos).

### 3.1. Um vilão internacional.

A Líbia possui um histórico de relações conturbadas com os países centrais do ocidente. Desde o golpe militar que daria início ao governo do coronel Gaddafi<sup>46</sup>, diversos eventos concorreram para que o ocidente nutrisse pouca simpatia pelo país norte-africano. De fato, o isolamento de três décadas da Líbia é um fator que deve ser considerado para que se compreenda o parco interesse internacional na manutenção do regime de Gaddafi. Por outro lado, desenvolvimentos mais recentes ensejaram um ambiente em que a indiferença a ditador não se refletia em ausência de interesses no país. Uma breve reconstituição dessa história faz-se necessária para um adequado entendimento da intervenção de março de 2011.

A deterioração das relações entre a Líbia e o ocidente iniciou-se na década de 1970. A partir de então, a Líbia passou a ser acusada de patrocinar o terrorismo internacional e de enveredar no desenvolvimento de armas químicas, biológicas e nucleares, o que lhe garantiu o *status* de “estado vilão”<sup>47</sup> e que, em 1977, o Departamento de Defesa estadunidense alçasse-a à condição de quarto principal inimigo dos EUA (JOHN, 2013). Acusou-se o governo líbio de envolvimento em diversas ações terroristas, como o assassinato de atletas israelenses nos jogos olímpicos de Munique, em 1972; o assassinato do embaixador dos EUA no Sudão, em

---

<sup>46</sup> Importa salientar que a remissão ao “governo” de Gaddafi diz respeito a sua autoridade efetiva. Em rigor, ele não possuía vínculo formal com o sistema político que instituiu - não era seu presidente, nem seu chefe de estado ou semelhante. “Instead, he has always gone by the title ‘Leader of the Revolution’ or simply the ‘Leader’ or ‘Brother Leader’. This has allowed him to distance himself from official organs of state and made him unaccountable within the mechanisms of the system” (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2011, p. 8). Essa estrutura, que o tornava um soberano absoluto, condizia com seu projeto social da “Jamahiriya” consubstanciado em seu “Livro Verde”, de 1975: “The Green Book outlines his alternative to capitalism and communism – the “Third Universal Theory” – under which the people are said to manage themselves and find solutions to their own economic and social problems. [...] As such, it is claimed, there is no requirement for political parties, given that people can represent themselves” (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2011, p. 7).

<sup>47</sup> O conceito de “estado vilão” (*rogue state*) remete àqueles países que representam uma ameaça à ordem internacional, afrontando-a abertamente mediante, sobretudo, o suporte ao terrorismo e ao desenvolvimento de armas de destruição em massa. Longe de ser consensual, essa definição, entretanto, busca diferenciar a postura desses estados daqueles “falidos” ou “párias”, que, embora não atendam às condições de sociabilidade internacional, têm nessas caracterizações mais uma referência às circunstâncias domésticas (isto é, de governabilidade deficiente, ou ingovernabilidade) do que a sua conduta externa. O conceito, contudo, somente surgiu no fim da Guerra Fria, ganhando popularidade com o desenvolvimento da “*Rogue Doctrine*”, formulada pelo Secretário de Estado dos EUA, Colin Powell, com o fito de justificar a presença estadunidense ao redor do mundo após a queda da União Soviética (TOTMAN; HARDY, 2013). O termo utilizado pela administração dos EUA para referir-se à Líbia na década de 1980 era “estado fora-da-lei” (*outlaw state*). Em discurso proferido em julho de 1985, o então presidente dos EUA, Ronald Reagan, diz o seguinte acerca desse grupo de estados (que compreendia Irã, Líbia, Coreia do Norte, Cuba e Nicarágua): “the American people are not—I repeat—not going to tolerate intimidation, terror, and outright acts of war against this nation and its people. And we’re especially not going to tolerate these attacks from outlaw states run by the strangest collection of misfits, loony tunes, and squalid criminals (...) since the advent of the Third Reich” (RAEGAN, 1985).

1973; o ataque aos aeroportos de Viena e Roma, em 1985; o ataque a uma discoteca em Berlim, em 1986, que resultou na morte de dois soldados dos EUA, deixando mais de 50 outros cidadãos estadunidenses feridos; e os mais conhecidos, os atentados ao vôo 103 da Pan Am sobre Lockerbie, na Escócia, em 1988, e ao vôo 772 da empresa francesa UTA, sobre o Níger, que não deixaram sobreviventes. Ademais, em 1984, durante uma manifestação em frente à representação diplomática líbia em Londres, disparos assestados contra os manifestantes acabaram por matar uma policial britânica (JENTLESON; WHYTOCK, 2005).

A esses eventos, somaram-se: o estreitamento das relações entre a Líbia e a União Soviética; o papel ativo do país norte-africano no embargo da comercialização de petróleo em 1973; a nacionalização de setores da economia, principalmente daqueles relacionados à atividade petroleira (com a consequente expulsão de capitais estrangeiros ali alocados); as acusações de que o governo líbio oferecia suporte a organizações reputadas como violentas, como, por exemplo, o ERI (Exército Republicano Irlandês), a Organização para a Libertação da Palestina e o Exército Vermelho Japonês; e, por fim, a notória repressão levada a cabo no âmbito doméstico (JENTLESON; WHYTOCK, 2005). Esse portentoso currículo de ilegalidade foi amplamente mobilizado para promover o isolamento internacional da Líbia<sup>48</sup>, para o que contribuiu a ausência de esforços por parte de Gaddafi para aparentar o contrário. Na verdade, o governante líbio usava a pressão internacional como mecanismo de legitimação interna, porquanto lhe oferecia respaldo para sua retórica anti-EUA/imperialista, para sua severa política doméstica e para seu projeto de liderar as relações internacionais africanas<sup>49</sup>.

O corolário desse processo de isolamento do país norte-africano foi a construção de dois regimes consistentes de sanções: um estadunidense e um multilateral, construído no seio da ONU. O regime estadunidense foi-se consolidando ainda na década de 1970. Em 1979, a Líbia foi incluída na lista recém-criada de países patrocinadores do terrorismo, reforçando as proibições, já em curso, às exportações de qualquer equipamento com potencial finalidade militar para a Líbia. Em 1981, romperam-se as relações diplomáticas entre os dois países. No

---

<sup>48</sup> Além disso, também “[i]n the Arab/Islamic world, Qaddafi has generally been isolated (in opposing monarchist Saudi Arabia); Libya has consequently forged alliances with Syria and to a certain extent, with Iran, discussing possibilities of joint oil and gas projects and of developing infrastructure such as factories, roads, and hospitals in January 2010, for example” (FITZGERALD, 2012, s.p.)

<sup>49</sup> De acordo com o relatório do *International Crisis Group*, “Qaddafi’s discourse has always been imbued with heavy doses of fiery rhetoric that have played upon the themes of anti-imperialism and Arab nationalism. Likewise, he has always sought to portray himself as defender of the weak against the strong, thriving on the idea of standing up to the West – a notion that has manifested itself over the years through his foreign policy choices. Throughout, he has held to a strong belief in himself as a thinker and international statesman. This has led him repeatedly to declare that the rest of the world should follow Libya’s political and economic system and accounts for his frustration at the refusal of fellow Arab states to pay sufficient attention to his proposed solutions for the region” (2011, p. 7).

ano seguinte, teve início o embargo às importações de petróleo cru líbio e às exportações de qualquer tecnologia relativa às indústrias de gás e petróleo. Em 1985, expandiu-se este embargo às importações de produtos de petróleo refinado. Na sequência, proibiram-se todas as formas de comércio com a Líbia, e todos os ativos líbios nos EUA foram bloqueados (JOHN, 2013).

Esse conjunto de sanções econômicas e diplomáticas não parecia surtir muito efeito sobre a conduta do regime de Gaddafi. De fato, beneficiada pelo aumento dos preços do petróleo (principal produto da pauta exportadora), a Líbia buscou compensar a parceria comercial com os EUA através de outros países. No entanto, o ponto crítico dessa diplomacia coerciva deu-se em 1986, ano em que os EUA bombardearam alvos específicos ao redor de Trípoli e Bengasi (mas com a velada intenção de eliminar Gaddafi e alterar o regime líbio)<sup>50</sup>. Ademais, semanas depois ordenou-se a retirada das companhias de petróleo estadunidenses que operavam na Líbia. Por fim, na década de 1990, a administração Clinton emitiu novos mecanismos de sanção *ad hoc*, sem alterar substantivamente o teor do que fora determinado até então (JOHN, 2013). Vale destacar que o discurso mobilizado como suporte para essa diplomacia era aquele que se consagrou ao fim da Segunda Guerra Mundial, qual seja, o de caracterizar a Líbia como uma ameaça à paz e à segurança internacionais.

O regime de sanções multilateral, por seu turno, configurou-se a partir da década de 1990, mediante quatro Resoluções emitidas pelo Conselho de Segurança: 731, 748, 883 e 1192. As três últimas foram emitidas ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, dando o escopo multilateral forçoso ao que fora decidido. Assim, estipulou-se a cessação das ligações aéreas com a Líbia, a proibição do comércio de armas e material relacionado, a redução das representações diplomáticas, a proibição do comércio de equipamentos relacionados à atividade petrolífera, entre outras sanções que, juntas, tencionavam compelir o país norte-africano a: entregar os suspeitos de envolvimento no caso Pan Am; cooperar com as autoridades francesas na resolução do caso UTA; indenizar os parentes das vítimas destes atentados; renunciar a todas as formas de terrorismo, o que deveria ser demonstrado através de ações concretas.

---

<sup>50</sup> Observe-se que, na década de 1980, o objetivo era, de fato, alcançar a alteração do regime líbio. Sugere-se, inclusive, que a Frente Nacional para a Salvação da Líbia (grupo opositor criado em 1981 a quem foi atribuída a autoria de diversas tentativas de golpe contra Gaddafi) foi auxiliada em suas operações (tanto em termos financeiros quanto militares) pela inteligência francesa, pela CIA e pela Arábia Saudita (GARDNER, 2011).

Em 1998, materializando uma postura que começara a delinear-se há poucos anos<sup>51</sup>, a Líbia iniciou conversações secretas com o Reino Unido, que se expandiram e culminaram na aceitação das exigências discriminadas no regime multilateral. Em 1999, foram suspensas as sanções deste regime. A rejeição ao terrorismo pôde ser oportunamente demonstrada em 2001, mediante o suporte ativo às investigações acerca da rede terrorista Al Qaeda. Não obstante, o governo líbio dava prosseguimento a seus projetos de desenvolvimento de armas de destruição em massa, sobretudo nucleares. Com base nisso, manteve-se o regime de sanções estadunidense, uma vez que a política externa dos EUA passara a estear-se no argumento da não proliferação de armas de destruição em massa como justificativa de sua questionável assertividade. Destarte, somente com a declaração de Gaddafi, em 2003 (BBC, 2003), de que abandonaria aqueles projetos, as relações entre os dois países retornariam ao normal. Em 2006 são restabelecidas as relações diplomáticas, e a Líbia é excluída da lista estadunidense de estados patrocinadores do terrorismo (a despeito de sua postura doméstica). Finalmente o país deixara de ser considerado um “estado vilão”.

### **3.2. Uma intervenção conveniente – condicionantes ocidentais.**

Do exposto, não fica difícil compreender por que o regime de Gaddafi não era o mais benquisto pela sociedade internacional. Por outro lado, a reinserção da Líbia a esta mesma sociedade localizou-a rudimentarmente na rede de interdependência que marca as relações internacionais contemporâneas. Nesse sentido, os fluxos dessa rede colocaram o país norte-africano como elemento a ser considerado nos cálculos político-econômicos dos atores internacionais. Por este motivo, não se pode interpretar a intervenção de 2011 como resultado exclusivo de uma aversão ontológica ao regime de Gaddafi. O pouco apreço internacional pelo estadista africano certamente contribuiu para que não houvesse melindres em depô-lo,

---

<sup>51</sup> Conforme Jentleson e Whytock apontam, a diplomacia coerciva foi bem sucedida a partir de 1999 pois: havia maior proporcionalidade nas exigências ocidentais (não mais se demandava a mudança de regime, mas, sim, uma mudança de políticas, elemento enfatizado por Gaddafi em todos os momentos de negociação); havia reciprocidade (ambos os lados estavam dispostos a negociar, circunstância ausente na fase anterior, que compreendeu o início dos anos 1990); havia credibilidade coerciva (os interesses de potências como EUA, França e Inglaterra convergiam, e os EUA gozavam de prestígio ímpar com o final da Guerra Fria); o contexto doméstico líbio era favorável à barganha, tanto econômica quanto politicamente (a queda dos preços de petróleo, associada ao enfraquecimento das elites enquistadas no poder e ao desgaste resultante de anos de conduta repressiva tornavam premente uma revisão das estratégias de manutenção do poder por parte de Gaddafi). Assim, mesmo que a ostensiva política externa dos EUA – que alcançou seu ápice com o questionável recurso à força em 2001 para proceder-se à invasão do Iraque – possa ter contribuído para os cálculos de Gaddafi, a alteração comportamental líbia remonta a um construto muito mais antigo (2005).

mas é pouco provável que tenha atuado como causa exclusiva do rápido concerto mobilizado por França, Reino Unido e EUA.

### **3.2.1 França.**

Da parte francesa, uma imbricada teia de interesses auxilia a entender ao menos a disposição geral, presente na dimensão pública, a agir de forma mais contundente no conflito líbio. A França reagiu prontamente colocando-se ao lado dos dissidentes líbios, pioneiramente reconhecendo o Conselho Nacional de Transição como o representante legítimo da população (em 10 de março) e capitaneando os esforços para tornar legal a intervenção humanitária sob os auspícios do Conselho de Segurança (ERLANGER; COWELL, 2011). Malgrado a retórica oficial (JUPPÉ, 2011), a opinião pública francesa escarneceu do afã com que a administração de Sarkozy agiu na ocasião. Com efeito, alega-se que as verdadeiras motivações para a incursão francesa (ou “a guerra de Sarkozy”, como alguns jornais franceses apelidaram-na (ANÉ, 2011)) seriam de ordem interna: com a intenção de recuperar sua imagem política desgastada, Sarkozy teria utilizado a política externa como expediente eleitoral, uma vez que as votações francesas dar-se-iam no início do ano seguinte. Ademais, o filho de Gaddafi, Saif al-Islam, no dia 16 de março de 2011, acusou o então presidente francês de ter recebido financiamento de seu pai para as campanhas que resultaram em sua vitória em 2007 (EURONEWS, 2011). Essa declaração, não comprovada, insuflou as críticas ao viés personalista que se divisava na assertividade de Sarkozy.

Exageros midiáticos à parte, seria leviano desconsiderar o papel do contexto político doméstico nas decisões do governante francês. A flagrante leniência com que este se portou em relação aos levantes na Tunísia e no Egito <sup>52</sup> certamente gerou-lhe um custo político que necessitava ser remediado. Como se sabe, a França possui uma expressiva população de origem africana e muçulmana, que não interpretou positivamente a indiferença francesa com relação às crises que se formavam naqueles dois países. A cordialidade com que Gaddafi foi recebido em 2007 também dividiu a opinião pública na ocasião (SCIOLINO, 2005) e, vista

---

<sup>52</sup> Quando os protestos começaram na Tunísia, o governo francês inclusive ofereceu suporte ao regime de Ben Ali. Além disso, os relatos de uma viagem da ex-Ministra de Relações Exteriores (Michele Alliot-Marie) no avião de um empresário tunisiano e de uma viagem do ex-Primeiro Ministro (François Fillon) ao Egito (com o suporte do já contestado governo de Mubarak) durante os levantes produziram uma situação embaraçosa para o governo de Sarkozy (BBC, 2011b).

retrospectivamente, contribuiu para reforçar a imagem da apatia francesa com relação aos países africanos.

Embora esses eventos devam ser considerados para que se faça uma leitura adequada do jogo decisório francês, talvez as motivações eleitoreiras sejam mais bem qualificadas na condição de catalisadoras de um processo político. De fato, este se arquitetava segundo uma imprecisa combinação de interesses. E para além do nível doméstico – mas a ele também relacionado –, é necessário inserir o posicionamento francês no espectro mais amplo intra-europeu.

Desde que fora tornada pública a crise econômica na zona do euro, em 2010, observa-se uma proeminência alemã no que diz respeito à condução do concerto europeu. A robustez econômica da Alemanha conferiu-lhe uma assimetria de poder em relação aos demais países do continente, o que impacta nas diretrizes institucionais e no funcionamento geral da União Européia. Por outro lado, nota-se uma crescente projeção francesa na política externa européia, com especial ênfase na política de defesa, para o que a parceria com o Reino Unido<sup>53</sup> afigurou-se uma estratégia de contrapeso à potência econômica alemã<sup>54</sup>.

Por fim, remanesce salientar alguns condicionantes de economia política que não são facilmente subsumíveis ao controle estatal. Na verdade, dele fazem parte. É certo que se tornou um lugar-comum ler a política internacional como epifenômeno dos processos de reprodução econômica, isto é, como condicionada ao funcionamento do sistema produtivo capitalista. Mais ainda, após a malfadada Doutrina Bush – a inconsistente e agressiva política externa levada a cabo por George W. Bush e seu séquito neoconservador –, a justificativa de que a alta política internacional é pautada pelos ditames de uma elite econômica poderosa que necessita manter seus lucros e que, para tanto, precisa do controle sobre os ativos energéticos (leia-se: petróleo) de modo que possa assegurar o poder sobre a cadeia produtiva e, assim, o seu próprio poder, caiu nas graças dos analistas das mais variadas orientações. Tal interpretação, embora correta quanto ao entendimento dos mecanismos de circulação do capital, quando transposta às relações internacionais não raro torna-se problemática<sup>55</sup>. Isso

---

<sup>53</sup> A ação coordenada da França e do Reino Unido em 2011 na Líbia faz parte de um desenvolvimento maior de aproximação em questões de segurança entre os dois países (BURNS, 2010).

<sup>54</sup> Segundo Gardner, “[i]t was France that largely seized the initiative, backed by the United Kingdom, with the United States reluctantly and ambivalently following, but insisting that the operation be under NATO auspices. In effect, the ultimate French goal in acting in Libya is to develop a stronger European security and defense umbrella over the Euro-Mediterranean” (2011, s.p.).

<sup>55</sup> Grandes idéias costumam ter como efeito colateral sua reutilização de forma indiscriminada, sem muita preocupação com o arcabouço teórico que lhes subjazem. É um sintoma da força que têm. O argumento descrito

porque faz *tabula rasa* de uma miríade de variáveis intervenientes que atuam sobre o jogo político, e pode ser conducente a raciocínios falazes se tratada no formato simplista de monocausalidade. Assim, não surpreende o fato de que alguns jornais não tenham hesitado em apontar a intervenção militar na Líbia como uma “nova guerra por petróleo”, à semelhança da que se teria presenciado no Iraque em 2001. Embora seja um elemento relevante, a circulação do capital deve ser investigada à luz da complexidade quase inextrincável dos processos sociais – e, naturalmente, de sua própria complexidade, que é parte integrante destes mesmos processos.

Não obstante, no caso em apreço, é forçoso identificar a dimensão energética como causa relevante, potencialmente fazendo parte dos interesses que se conjugaram ao longo da articulação política francesa referente à incursão na Líbia. Segundo dados da Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP), este país possui a sétima maior reserva de petróleo do mundo, e a maior da África (OPEC, 2013). O término dos regimes de sanções na virada do século, conforme visto anteriormente, esteve bastante relacionado com a necessidade de o país norte-africano reativar sua economia, mormente baseada na exportação de petróleo e gás<sup>56</sup>. A França, em particular, até a deflagração da revolução de 2011, possuía uma participação na atividade petrolífera líbia mais tímida do que vizinhas continentais como Itália e Alemanha (FORBES, 2013)<sup>57</sup>.

À época da intervenção, seguindo essa veia interpretativa, espalharam-se rumores de que um dos propósitos principais das conversações entre o Conselho Nacional de Transição e o governo francês consistia justamente em negociar a parcela francesa no negócio petrolífero

---

neste parágrafo é mobilizado, com propriedade ímpar, por David Harvey em seu livro “O Novo Imperialismo” para explicar, entre outras coisas, a invasão ao Iraque em 2001. Com efeito, o refinamento teórico do autor impede-o de cair em conclusões apressadas e de abordar o tema com a leviandade que não lhe cabe.

<sup>56</sup> Jentleson e Whytock apontam para uma “virada pragmática” por parte das elites tecnocratas líbias. Segundo os autores, “U.S. unilateral sanctions were the technological and economic key. As one analyst observed, ‘Much of [Libya’s] energy infrastructure is based upon U.S. technology resulting from the prevalence of American arms during the country’s oil discovery and initial extraction. As a result, the Libyan market cannot modernize without the assistance of big U.S. oil companies’. As Hammouda el-Aswad, head of Libya’s National Oil Corporation, explained in a 1999 interview, ‘The Americans knew our equipment, and they placed every item on the sanctions list. Then, when the U.N. embargo was imposed in 1992, the problem became even more complicated because we couldn’t buy on the open market. Some machinery has been smuggled in, but we’ve now used up all our stores. We’ve had to go to junkyards to recondition discarded parts, and we’ve even attempted to manufacture our own parts, but we haven’t been successful. . . . Since [American companies] are way ahead of Europe in technology, especially in the enhancement of depleted fields, we need their help’. Libyans also knew that the prices they could get for oil and gas concessions would be much higher if U.S. investors and companies were part of the bidding” (2005, p. 78).

<sup>57</sup> Fato que pode ter influenciado nas reservas de ambos os países quanto à então potencial mudança de regime na Líbia. A italiana ENI, por exemplo, possuía (e ainda possui) uma presença marcante na atividade petrolífera líbia (KOVALYOVA; FARGE, 2011). Sugere-se, inclusive, que sua tranquila atuação sob o regime de Gaddafi tenha sido um dos motivos por que a intervenção gerou tanta apreensão por parte da elite italiana.

lÍbio. Com a vantagem do distanciamento histÓrico, hoje é possÍvel afirmar que, de fato, capitais de origem francesa avultaram-se sobre o mercado de hidrocarbonetos na LÍbia (KRAUSS, 2011). Esse movimento, contudo, tambÍm é verificado em capitais oriundos de outros paÍses, o que nŁo permite, de imediato, deduzir a veracidade dos palpites de que uma barganha econÔmica estava na base de uma intervençŁo militar.

Outro ponto relevante das relaçŁes econÔmicas entre os dois paÍses diz respeito ao comÉrcio de produtos relativos Ł atividade militar. O fim do regime de sançŁes multilateral foi marcado pela disposiçŁo lÍbia a reincorporar-se Ł sociedade internacional, e um dos meios pelos quais isso ocorreu foi a diversificaçŁo da pauta comercial militar do paÍs, atÍ entŁo centrada em interaçŁes com a RÚssia<sup>58</sup>. E a FrançA foi um dos paÍses privilegiados por essa reorientaçŁo. Especula-se que, pelo menos desde 2007, LÍbia e FrançA tenham iniciado negociaçŁes de material militar, o que se teria consolidado em 2010 (DEFENSE INDUSTRY DAILY, 2013; RUELLO, 2010).

### **3.2.2. Reino Unido.**

De modo semelhante, do lado britânico observou-se grande entusiasmo com a intervençŁo na LÍbia. As justificativas oficiais, no entanto, contrastaram sutilmente com aquelas apresentadas pela FrançA e pelos EUA. Enquanto os argumentos das autoridades destes paÍses repousaram largamente (senŁo exclusivamente) em razŁes de conteÍdo moral – e a R2P foi um instrumento valioso nesse processo, dada sua natureza de cÓdigo ético para a conduta no nÍvel internacional, ou seja, de guia para a açŁo moral –, David Cameron ofereceu Ł audiÊncia justificativas mais variadas. Asseverou que uma incursŁo em territÓrio lÍbio com o objetivo de cessar as hostilidades cometidas por Gaddafi atenderia aos interesses nacionais britânicos. Recorria, portanto, a um vocabulário mais utilitarista, tŁo (perniciosamente) desprezado pela sensibilidade moral contemporânea. Evidentemente, o Primeiro Ministro britânico nŁo se furtou de condenar o comportamento do regime de Gaddafi, sublinhando a necessidade de alterar essa postura como um fim em si mesmo; isto é, em virtude do padrŁo mÍnimo de conduta social exigido atualmente. A isso, contudo, Cameron adicionou preocupaçŁes de segurançA: em primeiro lugar, do seu ponto de vista, o histÓrico de suporte

---

<sup>58</sup> O que nŁo significa dizer que a indÚstria armamentista russa tenha sido muito afetada pela estratÍgia lÍbia. Na verdade, um contrato bilionário de venda de material militar russo havia sido firmado em 2010, e que se teria transformado em prejuÍzo quando da invasŁo de 2011 (AL ARABYIA NEWS, 2011); o que tambÍm explicaria as reservas russas com relaçŁo Ł aventura humanitÁria.

ao terrorismo de Gaddafi configuraria uma ameaça permanente para toda a Europa; em segundo lugar, o conflito em si poderia ser custoso para o continente, em razão do potencial desequilíbrio regional que um afluxo expressivo de refugiados líbios poderia causar, além das consequências possivelmente deletérias que o eventual sucesso de Gaddafi teria sobre os países vizinhos e, de maneira mais geral, sobre a Primavera Árabe (BLACK, 2011).

Assim como os argumentos de ordem moral, as explicações mobilizadas pelo governante britânico também possuem sua validade causal. A intensidade da correlação, entretanto, precisa ser minimamente qualificada; afinal, uma intervenção militar é uma ação incerta, e traz consigo potenciais custos políticos, econômicos e morais delicados para um governante<sup>59</sup>.

Em comparação com a decisão francesa, a britânica estava menos suscetível a influências de ordem eleitoral. O imbróglio de 2009<sup>60</sup> - envolvendo a liberação do único condenado pelo atentado ao voo Pan Am 103 – pode ter afetado a impressão do eleitorado britânico com relação a Cameron. Não obstante, este não parece ter sido o móbil que condicionou a política exterior do Reino Unido. As relações intra-européias, por outro lado, provavelmente exerceram um peso maior no processo de tomada de decisão. Como se viu, o estreitamento entre França e Reino Unido em questões de segurança sugere um comportamento de equilíbrio de balança de poder – talvez resultante de cálculos a respeito do direcionamento institucional do bloco – dentro da União Européia. Essa *rationale* provavelmente esteve presente na agenda política de ambos os países (FORBES, 2013).

Ademais, não seria descabido afirmar que grupos de interesse econômico também atuaram como vetores de pressão na administração de Cameron. No que tange à atividade petrolífera líbia, a participação britânica foi-se incrementando gradualmente ao longo dos anos 2000. A multinacional British Petroleum (terceira maior companhia energética do mundo), por exemplo, anunciou em 2007 um investimento estimado em 900 milhões de dólares para os próximos anos na Líbia. As empresas britânicas Shell e Heritage Oil também demonstraram grande interesse em investir em atividades de exploração de petróleo na Líbia

---

<sup>59</sup> Essa asserção, com efeito, pressupõe que quem está no poder quer nele manter-se ou, minimamente (e particularmente em regimes democráticos), que seu público preserve uma imagem positiva a seu respeito.

<sup>60</sup> Faz-se menção, aqui, à liberação do líbio Abdelbaset Ali al-Megrahi (condenado em 2001 pelo atentado ao voo Pan Am 103), sob a alegação de que se encontrava em estado terminal em função de um câncer de próstata. Todavia, dois anos antes a empresa britânica British Petroleum anunciou um investimento no valor de 900 milhões de dólares para a exploração de petróleo na Líbia. Os dois eventos foram imediatamente ligados pela imprensa, que os interpretou como uma barganha político-econômica (MACALISTER, 2009; AHMED, 2012).

após os levantes de 2011 (KRAUSS, 2011; LIBYA BUSINESS NEWS, 2011; REUTERS, 2012, HERITAGE OIL, 2013).

### 3.2.3 EUA.

Completando a tríade que capitaneou a intervenção humanitária na Líbia, cumprem algumas considerações acerca dos interesses dos EUA. Da reconstituição histórica feita anteriormente, não resulta difícil compreender a pouca afeição da superpotência em relação ao regime de Gaddafi. Assim, internamente, a administração de Obama não encontraria muita resistência contra a aventura intervencionista. Igualmente, contudo, não gozaria de muito apoio<sup>61</sup>: a recessão econômica que se seguiu à crise (inicialmente financeira) de 2008 arrefeceu as atenções populares à política externa. Além disso, é possível afirmar que a Líbia, desde a virada do século, “caiu no esquecimento” da opinião pública estadunidense (TOTMAN; HARDY, 2013), que reavivou sua ojeriza ao governante líbio apenas no despertar das manifestações de fevereiro de 2011 – assim como a opinião pública internacional, reagindo à incessante cobertura midiática do evento. Por fim, um elemento diversionista talvez pudesse figurar nos cálculos políticos estadunidenses, mas não na condição de causa eficiente.

Ademais, é verdade que o término dos regimes de sanções deu início a uma nova etapa nas relações entre os dois países, sobretudo se se tem em conta a intenção líbia de atrair investimentos e tecnologias estadunidenses para realizar a recuperação econômica com base na exportação de petróleo. O fornecimento líbio desta *commoditie*, entretanto, não constituía interesse vital para os EUA [embora gigantes como a Exxon Mobil tenham iniciado ações de vulto no país norte-africano (LIBYA BUSINESS NEWS, 2012)], país bem servido por satélites estratégicos como Arábia Saudita e Iraque no Oriente Médio, bem como por seus vizinhos canadenses e mexicanos.

---

<sup>61</sup> Segundo Gardner, “[f]or essentially domestic political reasons, the US could not justify its involvement in Libya unless the operation was under a NATO mandate. This is largely due to the fact President Obama’s decision to back the Anglo-French intervention has been seen by many in Congress as violating the 1973 War Powers Resolution. The latter requires the US to withdraw military forces from conflict after the expiration of a 60-day deadline for hostilities which have not been approved by Congress. Moreover, as President Obama has sought to disengage from Iraq and soon Afghanistan, Obama has needed to make Libya look more like a European action, even if the United States predominates over NATO military assets. The US has also been cautious due to roughly 5,000 Americans living in Libya, who have had some difficulties leaving the country. The major concern of American critics is that this war represents yet another war of ‘strategic choice’ (after Afghanistan and Iraq) as opposed to a war of ‘strategic necessity’; yet it is not entirely clear that the choice of strategy in support of the ‘responsibility to protect’ and that involves American forces has been thoroughly determined or planned” (2011, s.p.).

Isso posto, parece mais plausível a hipótese de que a intervenção tenha surgido como uma “oportunidade forçada” de os EUA atuarem como líder mundial, com especial abertura para uma reformulação de seu papel de “polícia mundial”, que tem expressão institucional na figura da OTAN<sup>62</sup>. De fato, à incisiva postura da França e do Reino Unido, contrapunha-se um “comedimento reativo” por parte dos EUA. Os termos vão entre aspas porque a atitude era comedida relativamente à assertividade dos parceiros europeus, e reativa pois que certamente influenciada por esse mesmo vigor, respaldado pela opinião pública internacional e pelas organizações regionais (nomeadamente, OIC, Liga Árabe e União Africana) que exortavam à célere resolução do conflito. Nesse sentido, e vislumbrando uma possível perda de influência nos assuntos europeus de segurança<sup>63</sup>, bem como de credibilidade em face de sua intensa retórica humanitária, a intervenção na Líbia afigurava-se uma manobra inescapável aos EUA. Finalmente, a remoção de um regime imprevisível e potencialmente hostil aos mantenedores da ordem internacional – mesmo que a mudança de regime não constasse explicitamente como uma das atribuições da operação humanitária – era bem-vinda; eliminar-se-ia, dessa forma, um incômodo ator internacional em uma região de grande importância estratégica.

### **3.3. Condicionantes regionais – as monarquias árabes sunitas.**

O suporte regional incorporado, sobretudo, na assertividade da Liga Árabe<sup>64</sup> possui componentes aparentemente mais simples de identificar, uma vez que o elemento econômico não parece ter pesado relevantemente nos cálculos dos principais configuradores do curso de ação do bloco (com a possível exceção do Qatar). De modo geral, tratou-se de uma estratégia

---

<sup>62</sup> Waltz faz a seguinte avaliação a respeito da OTAN, e que ajuda a aclarar parcialmente as insistências francesas em manter as operações na Líbia autônomas: “Realists, noticing that as an alliance NATO has lost its major function, see it mainly as a means of maintaining and lengthening America’s grip on the foreign and military policies of European states. John Kornblum, U.S. senior deputy to the undersecretary of state for European affairs, neatly described NATO’s new role. ‘The Alliance’, he wrote, provides a vehicle for the application of American power and vision to the security order in Europe” (2000, p. 20).

<sup>63</sup> Não foi à toa que os EUA envidaram esforços em trazer o comando das operações ao guarda-chuva da OTAN. A estratégia de atuação internacional daquele país tem assumido um perfil multilateral, o que torna os custos da administração hegemônica mais reduzidos e seu exercício mais despersonalizado. Conceder à França e ao Reino Unido a liderança de um evento de tamanha repercussão poderia dar a impressão de um distanciamento estadunidense da administração da ordem internacional; em suma, poderia sinalizar fraqueza.

<sup>64</sup> Em rigor, “[t]he position of the Arab League was ambivalent. While it had called for the establishment of a no-fly zone in the first place, Amr Moussa, Secretary-General of the Arab League, said on March 20, 2011, that the military intervention had already gone too far. Two days later, however, he reiterated the League’s general support for Resolution 1973 and for the no-fly zone. The next day, he emphasized that the sole goal of Resolution 1973 was the protection of civilians and that it proposed neither general support for the rebels nor regime change in Libya” (PAYANDEH, 2012, p. 381). Especula-se que a postura vacilante do Secretário Geral da Liga estava relacionada a sua potencial candidatura às eleições egípcias. Isso, contudo, não afetará a argumentação da presente seção, tendo em vista que a ênfase será depositada no posicionamento dos países do Conselho de Cooperação do Golfo, que foram as vozes mais incisivas com respeito à crise líbia.

de manutenção do *status quo*<sup>65</sup> levada a cabo pelas monarquias sunitas da Península Arábica, e que encontrou na Liga uma plataforma amplificadora. Tal estratégia, contudo, compreendeu narrativas bastante contraditórias. O recurso ao linguajar dos direitos humanos – e, correlatamente, da responsabilidade de proteger enquanto base de legitimidade de um governo – para justificar a rápida demanda por uma zona de exclusão aérea na Líbia (AL JAZEERA, 2011b), por exemplo, contrasta com a evidente negligência em relação a um quadro semelhante de conflito civil configurado em Barein. Nesta ocasião, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos enviaram tropas não para apoiar os protestos populares, mas, sim, para garantir a manutenção da monarquia sunita no país vizinho. O posicionamento inverso ao assumido no caso líbio (e no caso sírio, posteriormente) foi oficialmente justificado mediante a deslegitimação dos levantes de Barein, qualificados como sedição política estimulada pelo Irã (BRONNER; SLACKMAN, 2011).

A aparente incongruência da política externa de países como Arábia Saudita, Qatar, Emirados Árabes Unidos e, resguardadas as particularidades, dos integrantes do Conselho de Cooperação do Golfo<sup>66</sup> (CCG) como um todo é, na verdade, produto de uma postura coerente com vistas a preservar uma estrutura política específica. Consoante Colombo, o resultado perceptível desse “concerto descoordenado” é um padrão duplo (*double standard*) de resposta política<sup>67</sup> à Primavera Árabe que reflete

three main dichotomies that are ingrained in the way the GCC countries themselves frame the world and their role in it. These dichotomies are related to the spatial and political dimension - inside vs. outside -, to the nature of the regime - monarchies vs. republics - and to religious identities - Sunnis vs. Shiites (COLOMBO, 2012, p. 05).

---

<sup>65</sup> A estratégia levada a cabo no contexto da Primavera Árabe por essas monarquias precisa ser colocada em perspectiva com um processo mais amplo de contenção dos humores civis. Genericamente, pode-se dizer que o comportamento dessas monarquias compõe uma postura típica de estruturas políticas autoritárias: opera-se uma estratégia de cooptação mesclada com repressão com o fito de que se assegure o “desequilíbrio de poder” interno. Como aponta um analista, “[t]he problem is not the essence, culture, or theology of the Arab world and Iran but the prevailing political and ideological system there. It is not that the Arab system failed to adapt to modern times. It has adapted very well to modern times in terms of keeping bad regimes in power. [...] It is a very fully developed system and includes everything from how you handle the military (for example, multiple forces including ethnic and ideological ones; special privileges); how you have a doctrine that justifies dictatorship (blaming Western imperialism and Zionism for all problems; maintaining a permanent state of war); how you win the support of the masses (control of media, schools, and even mosques); and how you build a sufficient base to stay in power (demagoguery, ideology, rewards, repression)” (RUBIN; WITTES; KUBBA, 2004).

<sup>66</sup> O Conselho de Cooperação do Golfo é um organismo internacional criado em 1981 com o propósito de promover a coordenação econômica entre os países do Golfo Pérsico – Arábia Saudita, Omã, Barein, Qatar, Emirados Árabes Unidos e Kuwait.

<sup>67</sup> “The concept of ‘double-standard’ refers to the striking dissimilarities in the way in which the GCC countries have reacted to situations that, in spite of some important differences across the region, on the whole called into question the existing status quo and embodied the struggle against the lack of freedom and opportunities for large sectors of society, particularly the youth” (COLOMBO, 2012, p. 05).

No que tange à primeira dicotomia – isto é, apoiar uma espécie de regime entre países-membros do CCG e, ao mesmo tempo, execrá-lo quando convenientemente praticado em países mais longínquos (como mecanismo de, entre outras coisas, despressurização interna) –, o paralelo anteriormente traçado entre Barein e Líbia é bastante ilustrativo. Na primeira situação, o apoio ostensivo ao regime em detrimento dos opositores revela uma preocupação com a estabilidade regional, uma vez que um caso bem-sucedido da Primavera Árabe na Península poderia transbordar para os demais países da região. Na frente externa, por outro lado, a Primavera abriu uma cômoda oportunidade para políticas de distração doméstica – o que foi utilmente explorado, diga-se de passagem, pelo Qatar. Beneficiado pela convergência de interesses internacionais, o país pôde atuar incisivamente de modo a afagar as opiniões públicas doméstica e internacional e, ainda, projetar-se como ator regional relevante<sup>68</sup>. Assim,

the apparent division of labour between Saudi Arabia and Qatar - whereby the former is the guardian of the status quo inside the GCC, while the latter cultivates its role as the champion of Arab public opinion with a view to increasing its projected influence - is functional to the attainment of the common goal of managing instability internally and externally (COLOMBO, 2012, p. 09).

A segunda dicotomia assinalada pela autora diz respeito ao interesse em preservar o regime monárquico de governo em detrimento do republicano, para o que a Primavera Árabe contribuiu ao oferecer um meio de estabelecer uma associação forçada entre turbulência social e os regimes árabes republicanos.

This interpretation is reinforced by the GCC's unprecedented attempt to forge a new identity based not so much on geographical proximity as on political affinity. Rather than a regional organization, the GCC should be seen as a "club of monarchies". The rationale of this shift is simple: the GCC countries, concerned about the potentially disruptive consequences of the "Arab Spring", are betting on the fact that, as the old adage goes, "strength is in numbers". By reaching out to the regimes of Jordan and Morocco in a period of turmoil with a pledge of financial aid, and by inviting them to join their exclusive club, the GCC countries have attempted to shore up further their own stability. [...] All in all, the GCC countries have attempted to demonstrate that the "Arab Spring" is a malaise of the Arab republics rather than the monarchies (COLOMBO, 2012, p. 10).

Por fim, subjaz à proeminência dos países da Península Arábica na crise líbia um elemento sectário que compreende o cisma entre o islamismo de orientação xiita e o de orientação sunita. De fato, sugere-se que a criação do CCG é tributária de cálculos

---

<sup>68</sup> Valendo-se de contingências favoráveis, a atuação do Qatar na Líbia conseguiu combinar singularmente elementos de *soft* e *hard power*. Com efeito, muito da exploração midiática que subsidiou a opinião pública internacional e – não seria descabido dizer – que permitiu legitimar a intervenção mediante a qualificação de "humanitária", deveu-se à emissora al-Jazeera, que está sediada em Doha, capital do Qatar. Ademais, o país contribuiu inclusive militarmente para a intervenção, o que realmente só seria possível dentro de uma coalizão internacional (ROBERTS, 2011).

geopolíticos relativos à ascensão do regime revolucionário xiita no Irã na década de 1980. Destarte, temores concernentes a uma “guinada xiita” na região fundamentam boa parte da *rationale* repressiva por parte das monarquias sunitas (como observado anteriormente no caso de Barein).

[A]ll GCC countries have to deal with the real or potential radicalization of their Shiite communities. In Oman, Qatar, the UAE and Kuwait, these communities are relatively well-integrated into the socio-political fabric and share the general economic prosperity enjoyed by the rest of the population. As such, they pose no direct danger to the ruling regime. But in Saudi Arabia and Bahrain, Shiite communities are politically, economically and socially marginalized and they are often portrayed by the government as a threat to social cohesion and national stability (COLOMBO, 2012, p. 11)

### **3.4. Considerações preliminares.**

Este capítulo procurou discorrer acerca de condicionantes subjacentes aos processos políticos que resultaram na intervenção humanitária na Líbia. Desse exercício, e no que diz respeito aos principais proponentes da zona de exclusão aérea sobre a Líbia, é possível depreender que: (i) os principais articuladores da intervenção – França e Reino Unido – comungavam interesses regionais atinentes às relações intra-européias (nomeadamente, afirmarem-se como atores proeminentes em política externa como contrapeso ao crescente poder alemão dentro do continente); (ii) motivações de ordem eleitoreira provavelmente pesaram nos cálculos políticos de Sarkozy; (iii) os EUA tiveram que arcar com os custos da manutenção de sua liderança mundial e humanitária, embora isso não tenha sido meramente “a reboque”, uma vez que permitiu avançar interesses particulares e sugerir um paradigma intervencionista multilateral; (iv) a insistência de monarquias árabes parece estar relacionada ao diversionismo doméstico e à consolidação de um cinturão árabe (de monarquias sunitas) que lhes seja favorável.

As considerações de ordem econômica foram deliberadamente apartadas do esquema acima porque parecem merecer uma análise mais cuidadosa. Os exemplos mobilizados para sugerir a existência de grupos de interesse econômico que exerceram pressão sobre os processos decisórios não são, com efeito, suficientes para inferir a relação de causalidade “expectativa de lucros-intervenção humanitária”. Para que isso fosse estabelecido, seria no mínimo necessário um conhecimento dos diálogos entre os tomadores de decisões e aqueles grupos. Mas essa fragilidade empírica não redundaria problemática, pois o argumento central permanece incólume diante da dinâmica da economia política e das declarações de atores envolvidos com a intervenção na Líbia (AL ARABYIA NEWS, 2012; NEATE, 2011; ADETUNJI, 2011).

Sucedem que a lógica que conduz a atividade capitalista opera segundo alguns mecanismos básicos. Ela, em geral, está guiada pelo pressuposto da maximização de lucros. E uma das formas de auferirem-se lucros extraordinários é o que Harvey chama de “acumulação via espoliação”. Esta consiste na obtenção de ativos muito baratos que, assim, conferirão uma taxa de lucro anormal ao proprietário (à semelhança do que ocorre em uma situação monopólica de mercado). O autor adiciona o epíteto “espoliação” para assinalar o que há de peculiar nessa acumulação: normalmente os ativos que a ensejam consistem em recursos naturais, força de trabalho, formas culturais, atividade intelectual e tudo o mais que possa ser obtido a um baixo custo e a que o capital sobreacumulado possa fluir e dar um uso lucrativo. Dessa forma, não só se preserva o valor do capital ocioso como também se o reproduz.

Harvey (2005) assinala que um dos meios pelos quais ocorre a acumulação via espoliação consiste na migração do capital sobreacumulado para ambientes em que seja fácil a obtenção de tais ativos, como no caso de países subdesenvolvidos. Nestes, a resistência à persecução dessa estratégia seria baixa, uma vez que haveria pouca coordenação social e, inclusive, a possibilidade de suporte de elites locais cooptáveis. Nesse sentido, pode-se ponderar que uma situação de desordem em uma sociedade assentada sobre uma das maiores reservas mundiais de um cobiçado ativo energético certamente despertaria interesse por parte do empresariado internacional. Ademais, um pós-guerra também emerge como um ambiente atraente para operar-se uma “acumulação via espoliação”: a necessidade de reconstruir toda a infraestrutura danificada, a abundância de força de trabalho não aproveitada, a frágil coesão social, a necessidade de recuperar a capacidade de organizar a violência (isto é, de armar-se), em suma, o esforço de reconstruir um estado – sobretudo se não se conta com reservas financeiras domésticas para isso – é uma situação extraordinariamente promissora de retornos econômicos. Esse quadro, naturalmente, era consequência esperada na Líbia.

Mesmo que “promissor” não signifique “asegurado”, é bastante provável que essas considerações tenham entrado no cálculo político dos principais interventores. Com efeito, o Ministro das Relações Exteriores francês, Alain Juppé – posicionando-se em relação à declaração de Abdeljalil Mayouf (então representante da companhia de petróleo líbia AGOCO) de que os negócios com as empresas francesas e britânicas seriam normais, enquanto os negócios com Brasil, China e Rússia (que não apoiaram ativamente a intervenção

na Líbia) poderiam ser prejudicados (KOVALYOVA; FARGE, 2013)<sup>69</sup> – afirmou em setembro de 2011 que

the NTC said *very officially* that concerning the reconstruction of Libya it would turn in preference to those who helped it. *That seems fair and logical to me.* I am not aware of a formal deal. You know this operation in Libya costs a lot. It's also an investment in the future because a democratic Libya is a country that will develop, offering stability, security and development in the region (JUPPÉ *apud* WATERFIELD, 2011, ênfase adicionada)

Dito isto, fica claro que, para além da justificativa humanitária, abundaram incentivos para que se procedesse à intervenção na Líbia.

---

<sup>69</sup> O Conselho Nacional de Transição, contudo, foi ágil em tentar dissipar essa impressão de barganha político-econômica. Para tanto, afirmou que os contratos futuros não se baseariam em favoritismos, mas, sim, no mérito das empresas concorrentes. Ao mesmo tempo, ressaltou que as empresas BP, Total e ENI, por exemplo, possuíam um bom histórico de atividades no país, o que poderia beneficiá-las (CNC WORLD, 2011).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção na Líbia, como se viu, foi ensejada por uma conjugação bastante específica de fatores. As justificativas humanitárias, com efeito, compuseram a constelação de causas que concorreram para que houvesse mobilização internacional, embora não na qualidade de causa eficiente. Arguiu-se que o concurso de variáveis relacionadas a cálculos particularistas conferiu substância ao discurso humanitário; o que não implica dizer, evidentemente, que este tenha carecido de utilidade, ou que tenha prestado meramente à ocultação dos interesses dos interventores (haja vista seu papel de garantidor de legitimidade nos foros intergovernamentais, sobretudo no Conselho de Segurança). O que se defendeu ao longo da pesquisa foi que genuinamente se pretendeu interromper as violações humanitárias cometidas pelo regime de Gaddafi, mas que tal pretensão só se tornou efetiva porque foi associada a outras intenções dos atores envolvidos. Em outras palavras, a adição de interesses aos cálculos políticos realizou a passagem da dimensão retórica para a dimensão prática. Este fenômeno, naturalmente, decorre da carência de senso comunitário na sociedade internacional, que desnuda a falácia necessária que subjaz ao altruísmo e convida a repensar em que bases a coordenação social deve ser buscada.

O capítulo I procurou apresentar a doutrina da Responsabilidade de Proteger em sua qualidade de proposta ética para as relações internacionais. Para tanto, foram explorados seus conceitos-chaves, a tradição de pensamento sobre a ética a que está vinculada e, com base nisso, sua exequibilidade nas relações internacionais. Observou-se que a doutrina avança consistentemente na tradição cosmopolita liberal, fundamentando de modo menos abstrato o porquê e como promover a proteção dos indivíduos. Isso é conseguido mediante a revisão de um dos princípios distintivos das relações internacionais, que é a igualdade formal dos estados conferida pela soberania. A Responsabilidade de Proteger, em conformidade com sua tradição cosmopolita liberal, procura ressignificar a soberania: além das responsabilidades que traz consigo no âmbito das interações entre os estados, a soberania também implicaria a existência de responsabilidades domésticas, cuja observância deveria constituir condição de legitimidade internacional. Com efeito, no mundo moderno é difícil conceber uma organização política cuja legitimidade repouse em outro lugar que não na população. Ademais, como observa Keohane (2003), a soberania é um instituto de extração monárquica – mobilizada quando não se conseguia monopolizar o uso da violência e como expediente para evitar a subversão externamente estimulada – e, portanto, está em constante tensão com as formas sociais

democráticas. Não obstante, a Responsabilidade de Proteger acertadamente procura não afirmar uma forma de organização política específica, uma vez que isso limitaria sua aceitação e negaria o pluralismo necessário à existência de uma ordem na sociedade internacional. Por fim, diagnosticou-se que, na ausência de uma autoridade externa, se a doutrina não conseguir mobilizar os interesses estatais (ou a vontade política, nos termos do documento da ICISS), corre o risco de ser estéril ou, no limite, perniciosamente utilizada. O estudo do caso líbio tencionou lançar luz a essa hipótese.

No segundo capítulo, investigou-se a extensão do uso do discurso humanitário como justificativa de ação. Com efeito, o amplo recurso à responsabilidade de proteger de um estado enquanto critério de avaliação de sua legitimidade no nível internacional parece apontar para um consenso intersubjetivo a respeito desse critério. Mesmo que a retórica oficial não costume adequar-se à prática, a simples existência de uma justificação moral de um agente revela seu pertencimento a uma tessitura de relações com conteúdo moral a que deve reportar-se. E as implicações disso são enormes, sobretudo quando se possui a capacidade de mobilizar amplos instrumentos de violência e destruição para a consecução de objetivos, como é o caso das relações internacionais. Se estas se degeneram em nua relação de força, as próprias relações de poder vêm-se ameaçadas, porquanto nenhum ator possui poder irrestrito sobre outro. Além disso, o endosso oficial unânime à reprovação da conduta do regime de Gaddafi revela a indisposição geral com respeito ao autocrata líbio, bem como um precedente de consenso mínimo acerca dos requisitos domésticos para que se seja aceito na sociedade internacional. Por fim, a análise de discurso é sempre importante para que se mantenha atualizado a respeito de como se legitima a ação internacional, da extensão em que essa legitimação torna-se necessária e dos usos potenciais a que está sujeita.

O último capítulo, por seu turno, explorou alguns dos componentes que provavelmente deram efetividade ao discurso protetivo. Dentre eles, destacaram-se: (i) os condicionantes oriundos da política doméstica francesa, bem como da administração das relações européias (sugerindo para uma concertação entre França e Reino Unido em questões de defesa e política externa); (ii) o elemento de administração hegemônica que provavelmente constou no cálculo político da administração Obama, além da deposição conveniente de um autocrata imprevisível; (iii) os interesses das monarquias do Conselho de Cooperação do Golfo (sobretudo Qatar, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos) em descomprimir as tensões domésticas para, dessa forma, garantirem a manutenção do *status quo* monárquico sunita, e, subsidiariamente a esse objetivo, em estabelecer uma rede aliada que possa oferecer

contrapeso ao elemento xiita, que tem vigor na figura do Irã; (iv) o apoio de grupos de interesse econômico que eventualmente se beneficiariam do processo de reconstrução do país africano (e as reservas daqueles que poderiam prejudicar-se com a intervenção).

Conforme visto, a Responsabilidade de Proteger teve a sua primeira ativação explícita na ocasião da crise líbia. O capítulo I apontou para as fragilidades implícitas na doutrina, do que se pretendeu que o estudo de caso da intervenção humanitária na Líbia constituísse exemplo. À luz do exposto, a hipótese de que a intervenção foi tornada viável em função do respaldo de interesses adicionais à justificativa humanitária parece bastante plausível. A percepção posterior dos atores internacionais a respeito disso (conforme nos mostra a crise na Síria) parece impedir que a Responsabilidade de Proteger seja invocada novamente de forma efetiva. Assim, cumpre reavaliá-la de modo que o componente do interesse permaneça-lhe indissociável; caso contrário, será relegada ao limbo das boas idéias imoladas no altar da ingenuidade inconsciente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADETUNJI, Jo. “British firms urged to 'pack suitcases' in rush for Libya business: New defence secretary says companies should be ready to cash in on reconstruction contracts in newly liberated Libya”. **The Guardian**, 2011. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2011/oct/21/british-firms-libya-business>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

AHMED, Hamid Ould. “BP to resume operations in Libya”. **REUTERS**, 2012. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2012/05/29/us-bp-libya-idUSBRE84S0ZB20120529>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

AL ARABIYA NEWS. **Libya’s Kib predicts bright future for foreign investors**. 2012. Disponível em: <<http://www.alarabiya.net/articles/2012/07/13/226148.html>>. Acesso em: 22 jan. 2013

\_\_\_\_\_. **Russia to lose \$4 bln in arms exports to Libya: official**. 2011. Disponível em: <<http://www.alarabiya.net/articles/2011/03/03/140048.html>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

AL JAZEERA. **Defiant Gaddafi vows to fight on**, 2011a. Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/news/africa/2011/02/201122216458913596.html>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **GCC: Libya regime lost legitimacy**. 2011b. Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/news/middleeast/2011/03/2011310211730606181.html>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Libyan writer detained following protest call**, 2011. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/en/news-and-updates/libyan-writer-detained-following-protest-call-2011-02-08>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

ANÉ, Claire. “Libye : pour la presse européenne, Sarkozy se pose en ‘chef de guerre’”. **Le Monde**, 2011. Disponível em: <[http://www.lemonde.fr/afrique/article/2011/03/21/libye-pour-la-presse-europeenne-sarkozy-se-pose-en-chef-de-guerre\\_1496527\\_3212.html](http://www.lemonde.fr/afrique/article/2011/03/21/libye-pour-la-presse-europeenne-sarkozy-se-pose-en-chef-de-guerre_1496527_3212.html)>. Acesso em: 19 jan. 2013.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AGNU). **Suspension of the rights of membership of the Libyan Arab Jamahiriya in the Human Rights Council**, A/RES/65/265. 03 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Libya%20A%20RES%2065%20265.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

BARRY, Ellen. “Putin Criticizes West for Libya Incursion”. **The New York Times**, 2011. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2011/04/27/world/europe/27putin.html?\\_r=1&](http://www.nytimes.com/2011/04/27/world/europe/27putin.html?_r=1&)>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BBC. **French PM Fillon says Mubarak lent him plane on holiday.** 2011c. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-europe-12397397>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **G8: Libya's Gaddafi 'should go', say world leaders.** Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-13572830>>. 2011b. Acesso em: 20 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **In quotes: UN Libya vote reaction.** 2011a. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/world-middle-east-12781038>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Libya to give up WMD:** Libya has said it will give up its programmes for developing weapons of mass destruction and allow unconditional inspections. 2003. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/3335965.stm>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

BLACK, Andrew. “David Cameron: Libya action in 'national interest'”. **BBC**, 2011. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/uk-scotland-12761264>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

BRONNER, Ethan; SLACKMAN, Michael. “Saudi Troops Enter Bahrain to Help Put Down Unrest”. **The New York Times**, 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2011/03/15/world/middleeast/15bahrain.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

BURNS, John F. “British Military Expands Links to French Allies”. **The New York Times**, 2010. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2010/11/03/world/europe/03britain.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

BUZAN, Barry; LITTLE, Richard. “Units in the modern international system” In: BUZAN, Barry; LITTLE, Richard. **International systems in world history: remaking the study of international relations.** Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 243-275.

CARR, Edward Hallet. *Vinte anos de crise: 1919-1939. Uma introdução ao estudo das relações internacionais.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CIA WORLD FACTBOOK. **Libya**, 2013. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ly.html>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

CLARK, Ian. Democracy in International Society: Promotion or Exclusion? **Millennium: journal of international studies**, Londres, v. 37, n. 3, pp. 563-581, 16 abr. 2009.

COLOMBO, Silvia. **The GCC Countries and the Arab Spring. Between Outreach, Patronage and Repression**, 2012. Disponível em: <<http://www.iai.it/pdf/DocIAI/iaiwp1209.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. **Situation of human rights in the Libyan Arab Jamahiriya**, A/HRC/S-15/2. 25 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Libya%20A%20HRC%20S%2015%202.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

CONSELHO DE PAZ A SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA. Communique of the 261st meeting of the peace and Security Council, PSC/PR/COMM (CCLXI). 23 fev. 2011. Disponível em: <[http://ps.au.int/en/sites/default/files/2011\\_feb\\_23\\_psc\\_261stmeeting\\_libya\\_communique\\_en.pdf](http://ps.au.int/en/sites/default/files/2011_feb_23_psc_261stmeeting_libya_communique_en.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2013.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU). **Official communiqué of the 6486th (closed) meeting of the Security Council**, S/PV.6486. 22 fev. 2011a. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Libya%20S%20PV%206486.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Security Council Press Statement on Libya, SC/10180**. 22 fev. 2011b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10180.doc.htm>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolution 1970 (2011)**, S/RES/1970 (2011). 26 fev. 2011c. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Libya%20S%20RES%201970.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolution 1973 (2011)**, S/RES/1973 (2011). 17 mar. 2011d. Disponível em: <<http://responsibilitytoprotect.org/1973.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

DEFENSE INDUSTRY DAILY. **Libya Seeking Arms Deals**. Disponível em: <<http://www.defenseindustrydaily.com/the-french-connection-libya-seeking-arms-deals-04417/>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

DEYOUNG, Karen; CODY, Edward; BRANIGIN, William. “Obama concerned about Gaddafi's gains but says noose is tightening on Libyan leader”. **The Washington Post**, 2011. Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2011/03/10/AR2011031006555.html>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

ERLANGER, Steven; COWELL, Alan. “France Becomes First Country to Recognize Libyan Rebels”. **The New York Times**, 2011. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2011/03/11/world/europe/11france.html?\\_r=0](http://www.nytimes.com/2011/03/11/world/europe/11france.html?_r=0)>. Acesso em: 20 jan. 2013.

EURONEWS. **Gaddafi to Sarkozy: "give us back our money"**. 2011. Disponível em: <<http://www.euronews.com/2011/03/16/gaddafi-s-son-calls-the-libyan-rebels-traitors/>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

FIORI, José Luís. O poder global e a nova geopolítica das nações. **Crítica Y Emancipación**, v. 2, n. 1, p.157-183, 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar//ar/libros/secret/CyE/CyE2/06opo.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2011.

FITZGERALD, Shawn. **Military Intervention in Libya: Humanitarian Assistance or Inevitable Regime Change? An Analysis of Signaling Strategy**. 2012.

FORBES. **France, U.K. Have Differing Motives For Intervening In Libya**. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/energysource/2011/03/29/france-u-k-have-differing-motives-for-intervening-in-libya/>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

GARDNER, Hall. American ambivalence and the “responsibility to protect” in Libya: veering toward “boots on the ground”?. Cicero Foundation great debate paper, 2000. Disponível em: < [http://www.cicerofoundation.org/lectures/Hall\\_Gardner\\_Right\\_to\\_Protect\\_in\\_Libya.pdf](http://www.cicerofoundation.org/lectures/Hall_Gardner_Right_to_Protect_in_Libya.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2013.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HERITAGE OIL. **Operations - Libya**. Disponível em: <<http://www.heritageoilplc.com/libya.cfm>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

HOLZGREFE, Jeffrey L. The humanitarian intervention debate. In: HOLZGREFE, Jeffrey L.; KEOHANE, Robert O. (Ed.). **Humanitarian Intervention: Ethical, Legal, and Political Dilemmas**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. pp. 15-52.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Libya: Governments Should Demand End to Unlawful Killings**, 2011. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/news/2011/02/20/libya-governments-should-demand-end-unlawful-killings>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **World Report 2011: Bahrain**, s.d. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/world-report-2011/world-report-2011-bahrain>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **World Report 2012: Saudi Arabia**, s.d. Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report-2012/world-report-2012-saudi-arabia>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **World Report 2012: Yemen**, s.d. Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report-2012/world-report-2012-yemen>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

HUSSEIN, Mohamed. “Análise: Enfraquecimento de apoio tribal pode erodir poder de Khadafi”. **BBC Brasil**, 2011. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/02/110222\\_libia\\_analise\\_pu.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/02/110222_libia_analise_pu.shtml)>. Acesso em: 15 jan. 2013.

INTERNATIONAL COALITION FOR THE RESPONSIBILITY TO PROTECT (ICRtoP).

**Crisis in Libya.** Disponível em: <<http://www.responsibilitytoprotect.org/index.php/crises/crisis-in-libya>>. Acesso em: 13 jan. 2013b.

\_\_\_\_\_. **Implementing the Responsibility to Protect The 2009 General Assembly Debate: An Assessment.** Disponível em: <<http://www.responsibilitytoprotect.org/index.php/component/content/article/35-r2pcs-topics/2522-report-by-the-global-centre-for-r2p-the-2009-general-assembly-debate-an-assessment->>. Acesso em: 13 jan. 2013a.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY (ICISS). **The Responsibility to Protect: Report of International Commission on Intervention and State Sovereignty.** Toronto: IRDC, 2001.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. **Popular Protest in North Africa and the Middle East (V): Making Sense of Libya. Middle East/North Africa Report N°107,** 2011. Disponível em: <<http://www.crisisgroup.org/~media/Files/Middle%20East%20North%20Africa/North%20Africa/107%20-%20Popular%20Protest%20in%20North%20Africa%20and%20the%20Middle%20East%20V%20-%20Making%20Sense%20of%20Libya.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

JENTLESON, Bruce W.; WHYTOCK, Christopher A.. Who “Won” Libya?: The Force-Diplomacy Debate and Its Implications for Theory and Policy. **International Security**, v. 30, n. 3, p.47-86, 2005. Disponível em: <[http://belfercenter.hks.harvard.edu/files/is3003\\_pp047-086.pdf](http://belfercenter.hks.harvard.edu/files/is3003_pp047-086.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2013.

JOHN, Ronald Bruce St. “Libya and the United States: Elements of a Performance-based Roadmap”. **Middle East Policy Council.** Disponível em: <<http://www.mepc.org/journal/middle-east-policy-archives/libya-and-united-states-elements-performance-based-roadmap>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

JUBILUT, L. A “responsabilidade de proteger” é uma mudança real para as intervenções humanitárias?. 2008. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/Liliana%20Jubilut%20DIH.pdf>> Acesso em: 27 nov. 2011.

JUPPÉ, Alain. **Notre honneur.** Disponível em: <<http://www.alljup.com/notre-honneur/>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

KEOHANE, Robert. Political authority after intervention: gradations in sovereignty. In: HOLZGREFE, Jeffrey L.; KEOHANE, Robert O. (Ed.). **Humanitarian Intervention: Ethical, Legal, and Political Dilemmas.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003. pp. 275-298.

KOVALYOVA, Svetlana; FARGE, Emma. “ENI leads Libya oil race; Russia, China may lose out”. **Reuters Canada,** 2011. Disponível em:

<<http://ca.reuters.com/article/businessNews/idCATRE77L1QU20110822?sp=true>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

KRAUSS, Clifford. "The Scramble for Access to Libya's Oil Wealth Begins". **The New York Times**, 2011. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2011/08/23/business/global/the-scramble-for-access-to-libyas-oil-wealth-begins.html?pagewanted=all&\\_r=0](http://www.nytimes.com/2011/08/23/business/global/the-scramble-for-access-to-libyas-oil-wealth-begins.html?pagewanted=all&_r=0)>. Acesso em: 22 jan. 2013.

LIBYA BUSINESS NEWS. **BP, Shell Preparing for Resumption of Libyan Oil Exploration**. 2011. Disponível em: <<http://www.libya-businessnews.com/2011/12/13/bp-shell-preparing-for-resumption-of-libyan-oil-exploration/>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Libyan PM seeks Exxon Mobil, Microsoft investment**. 2012. Disponível em: <<http://www.libya-businessnews.com/2012/03/10/libyan-pm-seeks-exxon-mobil-microsoft-investment/>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

LIBYA situation: Press Conference, ICC Prosecutor - 3 March 2011. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=sxXM4cNNtm4>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

MACALISTER, Terry. "Secret documents uncover UK's interest in Libyan oil: Negotiations fuel rumours of commercial deal behind Megrahi's release". **The Guardian**, 2009. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2009/aug/30/libya-oil-shell-megrahi>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

McGREAL, Chris. "Gaddafi's army will kill half a million, warn Libyan rebels: Rebels flee Ras Lanuf and call on UN to impose no-fly zone as Gaddafi's forces recapture strategically important towns". **The Guardian**, 2011. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2011/mar/12/gaddafi-army-kill-half-million>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

MOYNIHAN, Colin. "Ibrahim Dabbashi's Press Conference". **The New York Times**, 2011. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/video/2011/02/21/world/africa/100000000653690/libyanrep.html?ref=africa>>. Acesso em: 05 jan. 2013.

NARDIN, Terry. International Ethics. In: REUS-SMIT, Christian; SNIDAL, Duncan (Comp.). **The Oxford Handbook of International Relations**. Cambridge: Oxford University Press, 2008. p. 594-611.

NEATE, Rupert. "Libya seeks UK firms to develop oil sector and construction industry: Nuri Berruien, head of Libya's National Oil Company, said the government would 'favour our friends' to develop its reserves". **The Guardian**, 2011. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/business/2011/nov/15/libya-oil-industry-british-firms>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

OPEC. **OPEC Share of World Crude Oil Reserves 2011**. Disponível em: <[http://www.opec.org/opec\\_web/en/data\\_graphs/330.htm](http://www.opec.org/opec_web/en/data_graphs/330.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2013.

PAYANDEH, Mehrdad. **The United Nations, Military Intervention, and Regime Change in Libya**. Virginia Journal of International Law Association, v. 52, n. 2, pp. 355-403, 2012. Disponível em: <[http://www.vjil.org/assets/pdfs/vol52/issue2/Payandeh\\_Post\\_Production.pdf](http://www.vjil.org/assets/pdfs/vol52/issue2/Payandeh_Post_Production.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2013.

PEÑAS, Francisco Javier. **Hermanos y enemigos: liberalismo e relaciones internacionales**. Madrid: Los Libros de La Catarata, 2003.

QARADAWI'S Fatwa to Kill Gaddafi (English Subtitles). Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?v=QkWY0\\_yT0Bw](http://www.youtube.com/watch?v=QkWY0_yT0Bw)>. Acesso em: 05 jan. 2013.

RAEGAN, Ronald. "Remarks at the Annual Convention of the American Bar Association". **The American Presidency Project**. Disponível em: <

REUTERS. **Shell says still interested in Libya oil exploration**. 2012. Disponível em: <<http://uk.reuters.com/article/2012/11/07/uk-shell-libya-idUKBRE8A61TU20121107>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

ROBERTS, David. "Behind Qatar's Intervention In Libya: Why Was Doha Such A Strong Supporter of The Rebels?". **Foreign Affairs**, 2011. Disponível em: <<http://www.foreignaffairs.com/articles/68302/david-roberts/behind-qatars-intervention-in-libya>>. Acesso em: 26 jan. 2013.

ROUSSEAU, Richard. "Why Germany Abstained on UN Resolution 1973 on Libya". **Foreign Policy Journal**, 2011. Disponível em: <<http://www.foreignpolicyjournal.com/2011/06/22/why-germany-abstained-on-un-resolution-1973-on-libya/>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

RUBIN, Barry; WITTES, Tamara Cofman; KUBBA, Laith. Arab liberalism and democracy in the Middle East. **Middle East Review Of International Affairs**, v. 8, n. 4, pp. 20-33, 2004. Disponível em: <<http://www.brookings.edu/views/articles/fellows/wittes20041222.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2013.

RUELLO, Alain. "Entreprises et Marches Dernière Heure: La Libye relance les discussions pour l'achat de Rafale et d'autres armements". **Les Echos**, 2010. Disponível em: <[http://www.lesechos.fr/22/01/2010/LesEchos/20599-105-ECH\\_la-libye-relance-les-discussions-pour-l-achat-de-rafale-et-d-autres-armements.htm](http://www.lesechos.fr/22/01/2010/LesEchos/20599-105-ECH_la-libye-relance-les-discussions-pour-l-achat-de-rafale-et-d-autres-armements.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2013.

RUSSIA, President Of. **Statement by Dmitry Medvedev on the situation in Libya.** Disponível em: <<http://eng.kremlin.ru/news/1933>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

SCIOLINO, Elaine. “Divided, France Welcomes and Condemns Qaddafi”. **The New York Times**, 2005. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2007/12/11/world/europe/11france.html>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

SECURITY COUNCIL REPORT. **Update Report No. 1: Libya**, 2011. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/update-report/lookup-c-glKWLeMTIsG-b-6621881.php>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

STANGLIN, Douglas. “Gadhafi vows to attack Benghazi and show 'no mercy'”. **USA Today**, 2011. Disponível em: <<http://content.usatoday.com/communities/ondeadline/post/2011/03/gadhafi-vows-to-retake-benghazi-and-show--no-mercy/1#.UTQFszDqna5>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

TESÓN, Fernando. The liberal case for humanitarian intervention. In: HOLZGREFE, Jeffrey L.; KEOHANE, Robert O. (Ed.). **Humanitarian Intervention: Ethical, Legal, and Political Dilemmas**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. pp. 93-129.

THE LIBYAN INTERIM NATIONAL COUNCIL. **The Council's statement**. Disponível em: <<http://www.ntclibya.org/english/>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

THE WHITE HOUSE. **Remarks by the President in Address to the Nation on Libya**. 28 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2011/03/28/remarks-president-address-nation-libya>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

TOTMAN, Sally; HARDY, Mat. **The Rise and Decline of Libya as a Rogue State**. Disponível em: <<http://www.polsis.uq.edu.au/OCIS/Totman.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

TRAYNOR, Ian; WATT, Nicholas. “Libya no-fly zone leadership squabbles continue within Nato: Turkey calls for an alliance-led campaign to limit operations while France seeks a broader 'coalition of the willing'”. **The Guardian**, 2011. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2011/mar/23/libya-no-fly-zone-leadership-squabbles>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

UN WATCH. **Urgent NGO Appeal to World Leaders to Stop Atrocities in Libya**. Disponível em: <<http://blog.unwatch.org/index.php/2011/02/20/urgent-ngo-appeal-to-world-leaders-to-prevent-atrocities-in-libya/>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

UNIÃO AFRICANA. **Press release**, 25 mar. 2011. Disponível em: <[http://www.au.int/en/sites/default/files/Press\\_release\\_-\\_Libya\\_\\_eng\\_\\_0.pdf](http://www.au.int/en/sites/default/files/Press_release_-_Libya__eng__0.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2013.

UNIC RIO DE JANEIRO. **Crimes contra a humanidade na Líbia**, 2011. Disponível em: <<http://unicrio.org.br/crimes-contr-a-humanidade-na-libia/>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

VALENTINO, Benjamin A.. The True Costs of Humanitarian Intervention: The Hard Truth About a Noble Notion. **Foreign Affairs**, New York, v. 90, n. 6, pp. 60-73, 01 nov. 2011.

WALTZ, Kenneth N.. Structural Realism after the Cold War. **International Security**, pp. 5-41, 2000. Disponível em: <[http://www.columbia.edu/itc/sipa/U6800/readings-sm/Waltz\\_Structural%20Realism.pdf](http://www.columbia.edu/itc/sipa/U6800/readings-sm/Waltz_Structural%20Realism.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2012.

WATERFIELD, Bruno. “Libya: David Cameron and Nicolas Sarkozy host victory summit as scramble for oil wealth begins: Russia has finally moved to recognise Libya’s victorious rebels as Moscow seeks to muscle in on postwar reconstruction and to protect its economic interests in the oil-rich North African country”. **The Telegraph**, 2011. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/africaandindianocean/libya/8734528/Libya-David-Cameron-and-Nicolas-Sarkozy-host-victory-summit-as-scramble-for-oil-wealth-begins.html>>. Acesso em: 25 jan. 2013.